

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primêiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 204

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcçionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcçionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.940, que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral, de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do «Helium-Club».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.940 — DE 29 DE AGOSTO 90 DE 18

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17, da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Comunico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.940, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 384:000\$, papel, supplementar á sub-consignação — Construção da fabrica de polvora sem fumaça — da verba 14ª — Obras militares — do art. 16 da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 384:000\$, papel, supplementar á sub-consignação — Construção da fabrica de polvora sem fumaça da verba 14ª — Obras militares — do art. 16, da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica, autographos que acompanharam a mensagem a que se refere o vosso officio n. 287, de 25 do corrente.

Saude e fraternidade. — João Pedro X. da Camara.

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteo militares, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteo militares, autographos que acompanharam a mensagem a que se refere o vosso officio n. 283, de 25 do corrente.

Saude e fraternidade. — João Pedro X. da Camara.

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra do 1º districto militar, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 93, de 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 274, de 21 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra do 1º districto militar.

Saude e fraternidade. — João Pedro X. da Camara.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 73, de 28 do mez proximo findo, tenho a informar-vos que o credito de 11:520\$ é sufficiente para pagar, no corrente anno, o augmento de 20 % concedido pela lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega desta Capital, visto já haverem elles recebido a parte relativa ao referido anno de 1907.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 43 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado na mensagem que acompanhou o officio de V. Ex. n. 195, de 23 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos os inclusos papeis, referentes ao pagamento a D. Hercilina Baggi de Araujo Gonçalves, dos vencimentos e custas devidos ao seu finado marido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatória do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, de 15 de junho do corrente anno, rogo-vos digneis de autorizar a abertura, ao Ministerio da Fazenda, do credito de 136:418\$126, para occorrer ao pagamento em questão, estando incluida nessa quantia a importancia de 7:953\$956, correspondente aos impostos e contribuição para o monte-pio que terá de ser descontados pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 136:418\$126, a fim de occorrer ao pagamento dos vencimentos e custas devidos ao finado almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de agosto findo:

Foram exonerados:

O capitão Francisco Narciso Gonçalves, major Arlindo Crescencio da Piedade e o Dr. José Nestor da França dos logars de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo; o Dr. Francisco Cassiano Gomes, o tenente Firmo Vieira de Camargo e Augusto Pires Guelfreire de identicos logares no municipio de Tatuhy; José Monteiro de Carvalho, Thomaz Mario Arantes de Noronha, Juvenal dos Santos Terra e Luiz Valio, tambem de identicos logares e de ajudantes do procurador da Republica no municipio de S. Miguel de Archanjo; João Justino da Silveira Machado do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cabreúva, e Francisco Rolim da Silva do de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio da Piedade, todos na secção de S. Paulo.

A pedido:

José Das Leal do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santo Amaro, na referida secção.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio da Piedade

Primeiro supplente, coronel Ovidio de Moraes Rosa;

Segundo supplente, tenente José Rolim da Silva;

Terceiro supplente, major, Benedicto Victorino Dias.

Ajudante do procurador, Jolim Bueno de Camargo.

Municipio de Aréas

Ajudante do procurador, Antonio Fortunato Rodrigues.

Municipio de Cabreúva

Ajudante do procurador, João da Silveira Navarro.

Municipio de Rio Claro

Primeiro supplente, Honorio Hermetto Motta.

Municipio de Amaro Santo

Ajudante do procurador, tenente Amaro Antonio da Luz.

Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

Primeiro supplente, Dr. Americo Franca Paranhos;

Segundo supplente, capitão Manoel Pereira Tavares;

Terceiro supplente, Arlino de Castro Carvalho.

Municipio de S. Miguel Archanjo

Primeiro supplente, Pedro Galvão Nogueira;

Segundo supplente, José Fogaça de Almeida;

Terceiro supplente, Manoel Augusto Borges; Ajudante do procurador, tenente Urias de Souza Nogueira.

Municipio de Tatuhy

Primeiro supplente, Silverio Martins de Souza;

Segundo supplente, José Pires da Fonseca;

Terceiro supplente, Euclydes de Barros; Ajudante do procurador, Mario Franca de Azevedo.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 6 de agosto de 1906, para o posto de capitão da 2ª companhia do 33º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Camisão, no Estado da Bahia, chamouse Antonio Thimoteo da Silva Carneiro e não Antonio Thimoteo, como foi publicado no *Diario Official* n. 187, de 14 do supra dito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 27 de agosto de 1903

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o preparador interino da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Jacintho Galvão Fernandes Barros, começou a servir no dia 7 de julho proximo findo.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 151, de 24 de julho proximo findo, que este ministerio, attendendo ao requerimento do Dr. Jacintho Galvão Fernandes Barros, preparador interino de bacteriologia, resolveu seja contado de 7 do dito mez o prazo para a percepção

da gratificação do logar que interinamente exerce;

Da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 555, de 14 do corrente mez, que este ministerio, attendendo ao que requereu o lente em disponibilidade, Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, resolveu permittir-lhe que se ausente temporariamente da sede daquella faculdade.

— Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Atheneu Jahuense, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Virgilio Pires de Carvalho Albuquerque, satisfaitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, em resposta ao officio de 5 de junho ultimo:

que o menor João Costa deve continuar como alumno gratuito do dito collegio, aguardando a primeira vaga o menor Cleirindo Leão Corrêa;

que a alteração do periodo lectivo pde ser permittida desde que della não resulte menor duração do curso ou do tempo necessario para o preparo dos exames da 2ª época, conforme preceitua o art. 3º do Codigo de Ensino;

que, á vista das instrucções approvadas por portaria de 22 de julho proximo findo, publicadas no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, compete ao director do estabelecimento requisitar ao inspector permanente da região a designação do instructor que deve ministrar a instrucção militar;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em resposta ao officio n. 111, de 8 do corrente mez, haver este ministerio resolveu autorizar-o a concorrer á Exposição Nacional com livros encadernados nesse estabelecimento.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Gerais seja autorizada a pagar por conta do depósito que é obrigado a fazer o director do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, a gratificação que ao Dr. Lauro de Oliveira Eorge, delegado fiscal do Governo junto ao referido collegio, compete a contar de 4 de junho do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao Dr. Lauro de Oliveira Borges.

Requerimento despachado

João Luiz Rey, pedindo a entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Expediente de 28 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos do Thesouro Federal:

De 863\$100, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

De 566\$800, publicações eleitoraes referentes ao municipio de Angra dos Reis, feitas no jornal *O Sul Fluminense*.

Expediente de 29 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao alfees da 1ª companhia do 76º batalhão de infantaria da comarca de Porto Calvo, Oscar Jorge Pereira Cabral.

— Concederam-se as seguintes licenças: De um anno, aos alferes da guarda nacional nesta Capital, Carlos Maria Ferreira Leite e Francisco José Gomes Guimarães,

para tratarem de negocios de seus interesses onde lhes convier;

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Arthur Alves Teixeira, para tratar de sua saúde;

De 30 dias, ao capitão da Força Policial do Districto Federal Raymundo Pinheiro, e de 45 dias, em prorrogação, ao alferes da mesma corporação, ambas para identico fim, onde lhes convier.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do officio do juiz da 11ª Pretoria, informando já ter providenciado no sentido de serem cumpridas as disposições do decreto n. 722, de 6 de outubro de 1890;

Ao juiz de direito da 1ª vara de ausentes, para os fins de direito, cópia do officio do Consulado Geral em Hamburgo e um cheque de C 91-18-1, remetido pelo mesmo consulado, producto liquido do espolio deixado por Agathe Dorothea Elisabeth Knaack a favor de herdeiros residentes no Brazil;

Ao Supremo Tribunal Militar, para serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial Alberto de Carvalho, Eduardo José Corrêa e Reginaldo de Oliveira Lazaro.

Requerimentos despachados

Julio Fernandes Cachoeira, Basilio Augusto da Silva, João Barbosa de Mattos, Manoel Rodrigues dos Santos e Octaviano, Carlos de Almeida Rocha, praças da Força Policial. — Indeferidos.

Joaquim Monteiro de Azevedo. — Declara qual o fim para que requer o documento.

Expediente de 30 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministro do Brazil na Russia o recebimento do officio de 30 de julho ultimo:

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 31 do corrente ao dia 5 do mez proximo futuro, nos seguintes pontos: dia 31, rua de Sant'Anna; dia 1, ruas Dr. Joaquim Silva e Moraes e Valle; dia 2, rua Benjamin Constant; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, beco do Rio e dia 5, rua do Cattete.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudes de exames de validez de Norberto Rodolpho de Souza, João Marques, Joaquim de Oliveira Branco e Gordiano Gandara Martins.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 31 do corrente, foi dispensado das funções de escrevente da delegacia do 1º districto policial o cidadão Democrito Monteiro de Araujo, por ter reassumido o respectivo cargo o effectivo Cesarino Paoliello, que se achava licenciado, para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de agosto proximo findo, foi prorogada por 30 dias, com soldo, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Victor Antonio Netto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Raul de Motta Pragana, 2º escrivuario do Thesouro Federal, pedindo dois mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de sua saúde. — Indeferido.

Monsenhor José Maria Rodrigues de Moraes, vigario geral do arcebispado de Mariana, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para a bagagem da irmã Clotildes Bissayf. — Dirija-se á alfandega, quanto ao despacho da bagagem, á vista do disposto no art. 2º, § 12 das Preliminares da Tarifa. Quanto aos artigos mencionados no parecer, livros didacticos, apresente relação em duplicata.

Guilherme P. da Silva, negociante, estabelecido em S. Paulo, propondo-se ao arrendamento, por cinco annos, do proprio nacional, sito á rua do Seminario, na capital do dito Estado, mediante as condições, que expõe. — Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 25 de agosto de 1903

Sr. director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 5—Communico-vos que resolvi dispensar, a seu pedido, o sub-director interino da Recebedoria Epaminondas Xavier Pereira de Brito, conferente da Alfandega de Santos, e designei para substituí-lo o conferente da Alfandega de Pernambuco Affonso Ribeiro da Costa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5—Communico-vos que, nesta data, resolvi designar o conferente da Alfandega de Santos Affonso Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o lugar de sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Communico-vos que, nesta data, dispensei, a seu pedido, o conferente da Alfandega de Santos Epaminondas Xavier Pereira de Brito da comissão de sub-director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dia 31 de agosto de 1903

Sr. Ministro de Justiça e Negocios Interiores:

N. 150—De posse do aviso desse ministerio n. 3.801, de 10 do corrente mez, em que V. Ex. solicita o pagamento da quantia de 2:100\$, outro, importância da primeira prestação do premio de viagem concedido ao Dr. Fausto Alves de Brito, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, nesta data, providencia este ministerio para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes liquide, por exercícios findos, a alludida divida, visto tratar-se de despesa para cuja effectividade foi concedido á mesma repartição, em tempo opportuno, o competente credito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 29 de agosto 1903

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 147—Tendo Francisco Bustamante e João Bustamante comprado ao Dr. Carlos Theodor Bustamante o dominio util dos terrenos sitos na estação do Rodeio, municipio de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, e requerido seja feita em nome dos requere-

mentos a competente transferência, peccados, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente mez, que mandei transferir para os nomes dos requerentes 203 hectares, ou 12 1/2 alqueires de terrenos, quantidade esta verificada por occasião da medição a que se procedeu, e não 6 alqueires, devendo o foro ser de 51\$450, e não de 62\$00.

Dia 31 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 812—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material, constante da inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino ás mesmas obras.

N. 813—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com a clausula XXXIII do respectivo contracto, de um carregamento de cabos de manilha, embarcados em Inglaterra no vapor Aragon, com a marca J, pesando cerca de 19 kilogrammas e constante do inclusa document.

N. 814—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 813, de 27, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de duas caixas, com a marca Prefeitura do Districto Federal—Rio de Janeiro—ns. 1 e 2, contendo cartinas completas, em barcadas em Southampton no vapor inglez Aragon e destinadas ao novo edificio da Prefeitura.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, por Carlo Pareto & Comp., 100 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, de ns. 238, 235 a 253, 234, 453, 355 a 453, 373, 358, 218 a 353, 227, 351, 114 a 351, 123, 433, 771, 433, 790, 32, 638 a 32, 617, 71, 559 a 71, 559 e 423, 605, como reforço da caução anteriormente effectuada para garantia do suas operações de cambio.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Furdos Publicos:

N. 148—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro 100 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Carlo Pareto & Comp., como reforço da caução anteriormente effectuada, para garantia das operações de cambio que forem realizadas pela mesma firma.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 293—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança da quantia de 2:200\$, em moeda corrente, prestada por Mays's Francisco da Motta, para garantia da sua responsabilidade o da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e em reforço da que caucionou anteriormente, na importância de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

N. 294—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, remettovos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 79, de 2 de junho ultimo, relativo á fiança, no valor de 330\$, prestada por Eduardo Torres Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 400\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Castro, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 153 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.891, de 10 do corrente mez, recommendovos providencias para que seja liquidada, por exercicios findos, a divida de 2:100\$, ouro, proveniente da primeira prestação do premio de viagem concedido ao Dr. Fausto Alves de Britto, pelo decreto n. 1.655, de 13 de junho do anno passado, e para cujo pagamento havia sido concedido a essa delegacia, opportunamente, o necessario credito, pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 159, de 24 de dezembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 280—Declarovos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 501, de 22 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 700\$, prestada por Francisco de Assis Hollanda Cavalcante, collecter das rendas federaes em Victoria, nesse Estado, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em substituição de parte de sua primitiva fiança, da mesma importancia e identico titulo, offerecida por seu fiador Antonio de Medeiros Paiva.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 281 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, communicovos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 20 deste mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.652, de 8, resolveu autorizarvos a despachar, livre de quaesquer impostos ou taxas, o volume a que se referem a ordem n. 248, de 31 de julho findo, e o telegramma de 25 do mesmo mez, desta directoria.

—Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 55 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 3 do corrente, declarovos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20, que, em virtude da circular n. 29, do Ministerio da Fazenda, publicada no *Diario Official* de 14 deste mez, os productos destinados á Exposição Nacional de 1908 podem sair das respectivas fabricas sem sello.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 515 — Declarovos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 511, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á Reparação de Aguas e Esgotos dessa cidade.

N. 516 — Declarovos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 228, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de cinco volumes, que se acham na alfandega de Santos, pertencentes a G. Crespi

& Comp., contendo machinas de Jacquard para tear e 250 kilogrammas de algodão *mercerisé*, destinados á fabricação de um panno de mesa que tem de figurar na Exposição Nacional.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1908

Cecilia Rocha.—Em face da imformação prestada pelos Srs. Lagos e Outran, transfira-se.

Laura Colombo.—Officie-se.

Scraphim Alves Marquiejo Pinho.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904.

Vicente Liserra.—O art. 71 de decreto n. 5.890, de 1º de fevereiro de 1906, dá ao agente fiscal direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas impostas em virtude do auto por elle lavrado. Na especie imposta pela estação fiscal competente a multa de 1:000\$ e depositada esta para a interposição do recurso o Conselho de Fazenda, em sua sabedoria desclassificou a contravenção para capital-a em despositivo penal mais gravoso, alterando desta forma a pena de 1:000\$, imposta pela collectoria, para a de 3:000\$000.

A differença de 2:000\$ não foi recolhida pelos infractores e o estabelecimento já desapareceu, tornando-se, portanto, quasi impossivel a cobrança.

Não devendo a referida importancia permanecer em deposito até que seja arrecadada a outra parte, cabe converter em renda o que pertence á Fazenda e deixar em deposito a outra parte que cabe ao agente fiscal.

Neste caso, requerido o seu levantamento, justo é que se conceda, ficando dependente da arrecadação a outra parte da multa em cobrança.

Entregue, pois, ao agente fiscal Vicente Liserra a importancia de 50\$, ficando, entretanto, a effectividade deste recebimento dependente da approvação do Exm. Sr. Ministro a quem submetto a presente decisão.

Lopes Sá & Comp.—Não sendo Alfredo Leandro Sasse, que firma os documentos apresentados despachantes desta Recebedoria e estando pagos os impostos a que alludem os reclamantes em sua queixa, o que tira o fundamento da mesma, nada ha a providenciar.

Companhia Fabril S. Joaquim.—Imponho a multa de 20% nos termos do art. 6 do decreto n. 2.757 de 1897.

Auto de infracção lavrado contra Silva & Costa e Fernandes & Almeida

Contra Silva & Costa, estabelecidos na Estrada Real de Santa Cruz n. 459 e Fernandes & Almeida, á rua do Rosario n. 109, foi lavrado auto quanto ao primeiro por terem vendido e exposto á venda cognac sem sello; e quanto ao segundo por haverem vendido ao primeiro o mesmo cognac desacompanhado dos mesmos sellos.

Intimados, Fernandes & Oliveira nada allegaram em sua defesa.

Allegam Silva & Costa que adquiriram o cognac conforme a nota de venda de fls. tres, a Fernandes & Almeida sem os competentes sellos e por isso expuzeram á venda. O agente fiscal informa que está provada a infracção, sendo principaes responsaveis Fernandes & Almeida.

A allegação de Silva & Costa embora provada pela nota de venda em que não foi observado o art. 64, e pela confissão tacita de Fernandes & Almeida deixando correr á revelia o processo, não exclue a sua responsabilidade na infracção, uma vez que adqui-

rindo uma caixa de cognac (12 garrafas), abriu e expoz á venda a mercadoria sem sello e vendeu tres garrafas tambem sem sello.

Julgo, pois, provada a infracção não só quanto a Silva & Costa como, á revelia, a Fernandes & Almeida e imponho ao primeiro (Silva & Costa) a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; e ao segundo (Fernandes & Oliveira), a multa de 350\$ médio do mesmo art. 122, n. II, letra e.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1908

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 56 — Requistando o pagamento aos funcionarios desta repartição no mez de agosto hoje findo.

N. 57 — Idem aos escreventes no mesmo mez.

N. 58—Idem á Associação Commercial do aluguel da parte occupada por esta repartição do edificio da praça do Commercio, relativo ao mesmo mez.

N. 329—Enviando a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 330—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a companhia de seguros sobre a vida «Cruzeiro do Sul» pede autorização para levantar o deposito de 10 % do seu capital social afim de realizar o de 200:000\$ nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 24 de agosto de 1908

N. 1.226—Peliu-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 1.227—Deu-se conhecimento á Inspectoria da Alfandega de Manaus, das guias solicitadas em telegramma de 22 de julho ultimo.

Dia 25

N. 1.228—Peliu-se esclarecimento á Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 216, de 14 do corrente.

N. 1.229—Ao Thesouro, o pagamento a Braga, Carneiro & Comp., de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 26

N. 1.230—Declarou-se á Inspectoria de Portos e Contas que a encomenda reclamada no officio n. 1.218, de 24 do corrente, já foi enviada no dia 10 deste mez.

N. 1.231—Consultou-se á Secretaria de Policia sobre o fornecimento das obras indicadas no officio n. 3.212, da 24 do corrente.

Dia 27

Ns. 1.232 e 1.234—Peditu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.235—Consultou-se á Directoria da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade da permanencia ahi de operarios em serviço de encadernação.

N. 1.236—Peditu-se ao Thesouro o pagamento a Bernardo M. de Carvalho, de conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.237 — Restituiu-se, informado, ao Sr. Ministro, o processo relativo a licença solicitada pelo 2º escripturario Gomes da Silva Saabra.

N. 1.238 — Enviou-se ao Ministerio da Industria a conta proveniente da impressão da obra «Repertorio da legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinhas», afim de ser processada para o devido pagamento.

Dia 28

N. 1.239 — Deu-se conhecimento á Inspectoria da Alfandega de Santos, da remessa das guias requisitadas no officio n. 555, de 6 do corrente.

N. 1.240 — Encaminhou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Isaac Corrêa Vasques, solicitando permissão para alistar-se como voluntario de manobras.

Dia 31

Ns. 1.241 a 1.243 — Enviaram-se ao Thesouro os attestados de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional e *Diário Official*, relativos ao mez de agosto do corrente anno.

N. 1.244 — Item á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa.

N. 1.245 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert, de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha — N. 3.932. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

Sr. Inspector de machinas — Tello approvedo as instrucções para admisso de mecanicos navaes do corpo de engenheiros machinistas, organizadas de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de julho ultimo, assim vos declaro para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 275 de 20 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

INSTRUÇÕES PARA ADMISSÃO DE MECANICOS NAVAES DO CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS, A QUE SE REFERE O AVISO N. 3.932 DE 27 DE AGOSTO DE 1908.

1.º Os exames de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho ultimo, constarão de prova theorica e pratica.

A prova theorica será exhibida na Directoria de Machinas; a pratica em qualquer estabelecimento de marinha designado pelo inspector.

2.º As materias de que se compõe o exame serão divididas em tres secções:

Secção A

Leitura e escripta de um trecho de qualquer livro em portuguez.

Secção B

Arithmetica: quatro operações; systema metrico decimal; noções goniaes de geometria e elementos de desenho de machinas.

Secção C

Prova pratica, que constará da nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, confecção de ferramentas, seu manejo e applicação nos diversos trabalhos a executar, conforme as seguintes especialidades a que se destinar o candidato:

- Ajustador de machinas.
- Torneiro de metal.
- Caldeiroiro de ferro.
- Caldeiroiro de cobre.
- Ferreiro.
- Serralheiro.

3.º A classificação dos candidatos será feita de accordo com os grãos obtidos, tendo preferencia os que reunirem maior numero de especialidades, sommando-se os da prova theorica com os da pratica, e tomando-se a média dessas provas;

4.º O resultado dará lugar as seguintes notas:

Simplemente.....	1 a 3
Penamente.....	4 a 7
Distincção.....	8 a 10

5.º Os candidatos que obtiverem 10 grãos serão classificados na 1ª classe; os demais na 2ª classe, guardando-se na respectiva escala a ordem relativa a sua classificação.

6.º A prova escripta será feita em uma folha de papel almaço, rubricada pela commissão examinadora.

7.º A prova escripta os candidatos serão submettidos em conjuncto.

8.º Na prova pratica os candidatos de cada especialidade executarão os trabalhos que lhes forem determinados.

9.º São eliminados: Os que assignarem a prova em branco; Os que não comparecerem á prova escripta;

Os que forem inhabilitados em uma secção grão-0.

10. Os exames serão válidos por seis mezes.

11. O corpo de mecanicos navaes ficará

1ª classe (1ºs sargentos)

Ajustadores de machinas.....	40
Torneiros de metal.....	18
Caldeiroiros de ferro.....	14
Caldeiroiros de cobre.....	10
Serralheiros.....	6
Ferreiros.....	12

2ª classe (2ºs sargentos)

Ajustadores de machinas.....	80
Torneiros de metal.....	30
Caldeiroiros de ferro.....	30
Caldeiroiros de cobre.....	20
Serralheiros.....	16
Ferreiros.....	24

12. A acta do exame, com todos os esclarecimentos, será lavrada em livro proprio, pelo engenheiro machinista examinador mais moderno; e remettida com todos os papeis ao inspector de machinas, que por sua vez a transmittirá ao Ministro com a competente proposta de nomeação.

RECTIFICAÇÃO

O art. 5.º do regulamento para o serviço de praticagem do porto e barra da Victoria no Estado do Espirito Santo, a que se refere o aviso n. 3.459, de 30 de julho ultimo, leia-se assim:

Art. 5.º Os ordenados fixos do pessoal serão os da tabella seguinte:

Pratico-mór.....	160\$000
Ajudante do pratico-mór.....	140\$000
Praticos.....	120\$000
Praticantes.....	60\$000
Atalalhador.....	60\$000

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.015 — Rogo-vos dignois de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, ao capitão de mar e guerra graduado, reformado, Augusto Cosar da Silva, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, da importancia de 60\$, correspondente ao aluguel do predio em que funciona aquella delegacia, durante o mez de abril do corrente anno; conforme consta da inclusa folha n. 60; devendo essa despeza cor-

rer á conta da verba 12ª «Capitanias de Portos» do orçamento em vigor.

— Sr. marechal encarregado do expediente do Ministerio da Guerra:

N. 4.016 — Tendo os jornaes desta Capitania publicado varias noticias sobre a ilha do Rio, e havendo o marechal Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra, cedido verbalmente a este ministerio a referida ilha, emquanto não o fosse feito por aviso, solicito-vos providencias afim de que nesse sentido seja feito o respectivo expediente, de modo a poder a Superintendencia de Navegação iniciar a montagem na mesma ilha de um observatorio astronomico-meteorologico.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 4.017 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, communico-vos que, por decreto de 27 do corrente, foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.233, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes constantes da consulta de esse tribunal de 24 tambem do corrente.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.018 — Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado emitido em consulta n. 287, de 27 do corrente, declaro-vos para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 559, de 18 ainda deste mez, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse arsenal, Arthur Luiz de Carvalho, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos a que se refere a 4ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação não poderá, porém, ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. director geral da contabilidade da marinha:

N. 4.019 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 257, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Arthur Luiz de Carvalho a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella tres das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação não poderá, porém, ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.020 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 283, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 537, de 20 ainda deste mez, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse arsenal José de Almeida Pecego, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação não poderá, porém, ser alterada por accesso de classe que este operario possa obter mais tarde.

— Sr. director geral da contabilidade da marinha:

N. 4.021 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 288, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital José de Almeida Pecego, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus

vencimentos, a que se refere a 2ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 243, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação não poderá, porém, ser alterada por acesso de classe que este operário possa obter mais tarde.

Requerimentos despachados

Talisman Ferreira Teixeira. — Não pôde ser accedido, visto haver outro para o mesmo fim.

Federação Brasileira das Sociedades do Remo, por seu presidente. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo, foram nomeados:

Porteiro interino do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Manoel Alves de Paiva;

Agente da Enfermaria Militar de Bella Vista o 2º tenente Izidoro Soares Gomes, excellento do quadro, para servir no actual semestre.

Expediente de 25 de agosto de 1908

Ao inspector da Alfandega de Uruguvana, declarando que deverá ser processada de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, a divida de que é credor o medico civil Dr. José Pereira da Silva, proveniente do comparecimento ás sessões de inspecção de saúde em que tomou parte como vogal.

—Ao director geral de engenharia, autorizando a construcção no forte do Imbuhy da galeria de que tratou em officio de 6 do corrente e de accordo com o orçamento, que acompanhou aquelle officio, na importancia de 4:030\$692.

—Ao director geral de Saude, declarando que deverá ser firmado, para vigorar até 31 de dezembro vindouro, contracto com a junta administrativa do Hospital de S. Pedro de Alcântara de Goyaz para o tratamento de praças e fornecimento de medicamentos ás familias dos officiaes e praças do destacamento alli existente, incluindo-se a clausula de ser renovado para 1909, salvo si com antecedencia de 90 dias no maximo a alludida junta declarar não lhe convir a renovação, sendo que o termo do dito contracto deverá ser lavrado em livro especial, extrahindo-se cópias autenticas para os fins de direito, conforme determina o final do aviso n. 45, de 21 de março ultimo.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer diversos artigos á Fabrica de Polvora da Estralla.

—Ao director-commandante do Collegio Militar, approvando o contracto celebrado com José Joaquim Martins e outros para lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e da copa do mesmo collegio, no corrente semestre.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com diversos negociantes para acquisição de artigos de fardamento accetios em sessão do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 13 de junho ultimo;

Com Thereza Minoggio para o arrendamento da casa occupada pela enfermaria e pharmacia militar de Itaquy;

Com Brigida Simões Fernandes, para o arrendamento do predio que serve de quartel do 12º regimento de cavallaria;

Com Iria de Moura Tubino para o arrendamento do predio em que funcionam a enfermaria militar e pharmacia de Quarahy.

Fixando em 1\$932, (sendo supprimido o arelo e substituida a alfafa pelo capim), o

valor da forragem para os animaes em serviço na guaranição do Florianopolis, no actual semestre.

—Mandando:

Abriir concorrência para o fornecimento semestral de carvão Cardiff, visto ser elevado o preço proposto pelo Dep. s to Naval;

Fornecer diversos artigos ao Asylo dos Invalidos da Patria e ao Arsenal de Guerra da Capital Federal;

Proceder aos concertos de que precisa o escaler especial da Intendencia Geral, de accordo com o orçamento organizado para esse fim;

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Mathias Alves do Almeida para servir como ensaiador da banda de musica do 16º batalhão de infantaria, sendo observadas as alterações que se indicam.

Declarando:

Que nesta data se manda trancar a matricula dos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia aspirantes a official Raul Porto, Arthur Martins Barroso, Oscar Raphael Jost e José Pinto Barreto, conforme pediram;

Que pôde ser accetida a rescisão do contracto celebrado por Attilio D'Aló, para servir como ensaiador da banda de musica do 13º regimento de cavallaria, conforme pediu o dito ensaiador.

Mandando recommendar aos commandantes dos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º districtos militares que enviem, por telegramma, os nomes dos municipios para os quaes dispõem de officiaes effectivos, reformados e honorarios para a composição das juntas de alistamento militar.

Permittindo ao capitão Ayres de Moraes Ancora ir ao Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

N. 1.234—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 29 de julho findo sobre o requerimento em que o 2º tenente Brasílio Taborá pediu que lhe fosse contado como tempo de praça o periodo comprehendido entre 2 de setembro de 1897 e 3 de abril de 1899, resolveu em 21 do corrente indeferir esse requerimento, porquanto o tempo da primeira praça desse official, comprehendido entre 26 de novembro de 1891 e 2 de setembro de 1897, lhe é contado para todos os effectos, não o sendo assim considerado o periodo em que esteve fora das fileiras do exercito com baixa do serviço, porque essa baixa não lhe foi dada como consequencia do movimento sedicioso occorrido na escola do Ceará da qual era alumno, accrescendo que a punição que lhe fora infligida por tal acontecimento, isto é, o desligamento da escola, já havia produzido o seu effecto, pois fora excluido do exercito como praça do 4º batalhão de artilharia por determinação do commandante do 1º districto militar, á vista do parecer da junta medica que o julgou incapaz para o serviço militar, tendo readquirido em sua plenitude as vantagens de que fora privado nos termos do art. 145 do regulamento então em vigor.

Saúde e fraternidade. — João Pedro Xavier da Camara.

Consulta a que se refere o aviso supra Sr. Presidente da Republica — O 2º tenente Brasílio Taborá pede no requerimento por vossa ordem remetido a este tribunal, com o aviso n. 56, do Ministerio da Guerra, de 13 de junho ultimo, para consultar, que lhe seja contado como tempo de

praça, o periodo comprehendido entre 2 de setembro de 1897 e 3 de abril de 1899.

A 4ª secção do Estado-Maior, informando a pretensão, diz:

«Brasílio Taborá, 2º tenente do 32º batalhão de infantaria, servindo nesta capital, como auxiliar da Direcção Geral de Engenharia, pede rectificação no Almanack da Guerra, e nos seus assentamentos militares, da data de sua praça, que é de 26 de novembro de 1894, e não de 3 de abril de 1899.

Allega o requerente que esta ultima data se refere á sua segunda praça, que effectivamente deu-se em 3 de abril de 1899.

Allega ainda que só deixou as fileiras do exercito a 2 de setembro de 1877, pelo facto de ver o seu futuro militar cortado pela nota do seu desligamento da escola, no sentido de não poder a ella voltar.

Allega ainda que companheiros seus, desligados na mesma occasião, que desertaram e que tive am baixa indemnizando a Fazenda Nacional, contam o seu tempo de praça sem interrupção, em face dos termos do decreto de amnistia de 7 de dezembro de 1878.

Allega mais que durante o tempo em que esteve fora do serviço do exercito, não deixou de estudar, e a prova está no acto de ter feito na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exames vagos de geometria, trigonometria rectilinea, e de cosmographia, e no si militar fosse, e se reconheceu, por esse acto, a acção de amnistia sobre sua pessoa.

Allega, finalmente, que, tendo tido baixa em 2 de setembro de 1897, por inspecção de saúde, amplamente facilitada aos ex-alumnos envolvidos nos acontecimentos de 1897, esta baixa ficou de nenhum effecto, em vista dos termos claros e positivos do decreto de amnistia n. 533, já citado, que só estabelece restricções sobre vencimentos, e promoções effectivas já decretadas.

A secção, estudando cuidadosamente o assumpto, analysando o decreto em debate, examinando as affirmativas do interessado, que são verdadeiras, e os documentos appensos ás suas duas petições de 2 de dezembro ultimo, e de 7 deste mez, reconhece que o caso em questão é especial, e que a autoridade superior está de posse de todos os dados necessarios ao julgamento, desde que o decreto de amnistia só firma, de modo categorico, restricção, nos pontos tocantes á vencimentos e promoções, e o interessado prova que fez exames vagos, como si fosse alumno, e justificou o facto de sua baixa, baseado em leis militares que impedem desde 1897 o accesso áquelles que não tivessem pelo menos o curso de infantaria.

Elle pensa que o assumpto é importante, e submettendo-o a despacho, informa que relativamente á sua praça anterior, só ha duvida no interregno de 2 de setembro de 1897 a 3 de abril de 1899, dia em que o requerente voltou novamente ao exercito, pois que o periodo de 26 de novembro de 1891 e 2 de setembro de 1897 elle conta para todos os effectos.

O marochal chefe do Estado-Maior informa, em 3 de junho proximo findo, nestes termos:

«No presente requerimento pede o 2º tenente Brasílio Taborá que lhe seja contado, como tempo de praça, o periodo decorrido de 26 de novembro de 1894 a 3 de abril de 1899, achando-se nesse interregno comprehendido o tempo que serviu effectivamente no exercito, e o em que permaneceu fora das fileiras do mesmo, com baixa do serviço por incapacidade physica. De uma certidão passada pela Escola de Estado-Maior consta ser o requerente praça daquella data, e da ordem do dia n. 867, de 1897, verifica-se que sendo alumno da Escola Militar do Ceará, foi desligado de accordo com o disposto no art. 145 do regulamento então vigente, tendo, como praça do 4º batalhão de artilha-

ria sido excluído a 2 de setembro de 1897, com baixa do serviço por incapacidade física, conforme tudo fez publico a ordem do dia n. 877, do mesmo anno. De accordo com as disposições em vigor, e petição do requerente, na parte relativa a este periodo, 26 de novembro de 1894 a 2 de setembro de 1897, está no caso de merecer favoravel despacho; dependendo o deferimento da parte relativa ao segundo periodo de 2 de setembro de 1897 a 3 de abril de 1899, da amplitude que possa ter a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Em virtude desta lei obteve o requerente permissão para matricular-se na Escola Militar do Brazil, tendo para isso verificado novamente praça a 3 de abril de 1897, depois de haver prestado, ainda por effeito da mesma lei, exames de alguns preparatorios, que lhe faltavam para concluir o curso respectivo.

Si o facto constante da allegação do peticionario, de ter appellado para o recurso legal da inspecção de saude, para obter baixa, por ver seu futuro cortado pela nota do desligamento, poder ser considerado perante a citada lei, como uma consequencia da pena, que lhe foi imposta, encontrára, parece, sua pretensão apoio no art. 2º da já citada lei, que dispõe: «São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares até a data desta lei. A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados em virtude de execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas». E assim parecia, quando se permittiu, que o requerente prestasse na Escola do Realengo exames vagos, ainda como paisano, na qualidade de ex-alumno da Escola do Ceará, e obtivesse, por esse meio, o aproveitamento do anno lectivo, como si houvesse cursado como alumno.

Exposta a questão em todos os seus delineamentos, é esta chefa de opinião que seja ouvido a respeito o Supremo Tribunal Militar, salvo melhor juizo da autoridade competente».

Na informação do chefe do Estado-Maior está lançado o despacho, mandando contar ao requerente o tempo em que effectivamente serviu no exercito desde 23 de novembro de 1894 e 2 de outubro de 1897.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado detidamente o caso sujeito á sua consulta, vai expender o que pensa a respeito.

O peticionario, 2º tenente de infantaria Brásilio Taborda, assentou praça voluntariamente no 13º regimento de cavallaria a 26 de novembro de 1894; tendo elle obtido licença para matricular-se na Escola Militar do Rio Grande do Sul, effectuou-se sua matricula a 25 de maio de 1896, e por haver sido transferido para a Escola do Ceará apresentou-se á esta a 29 de março de 1897, sendo no mesmo anno desligado, de conformidade com o artigo 145 do regulamento então vigente (ordem do dia n. 867), e incluído no 4º batalhão de artilharia estacionado no Pará, inspecionado pela junta medica militar nesse Estado, o commandante do 1º districto mandou excluí-lo do exercito, com baixa do serviço por incapacidade física a 2 de setembro de 1897 (ordem do dia n. 877).

Como o seu desligamento da Escola do Ceará houvesse sido ordenado em consequencia do movimento sedicioso occorrido nella, e se tivessse publicado a lei n. 533, de 1898, amnistiando os implicados nesse movimento, o requerente tendo sido admittido a exame, na Escola do Realengo, ainda na qualidade de civil, das materias, que lhe

faltavam para completar o curso preparatorio, obteve do Ministerio da Guerra licença para matricular-se no 1º anno do curso geral a 3 de abril de 1899, tendo antes assentado praça, por haver sido julgado apto para o serviço do exercito em inspecção de saude.

Concluiu o curso geral em 1902, e o especial em 1904, sendo-lhe conferido o gráo de bacharel em mathematicas e sciencias físicas.

O artigo 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, estabelece o seguinte:

«São amnistiados todos os militares que, directa ou indirectamente, tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados em virtude de execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no primeiro anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes, e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officios alumnos deste estabelecimento e da Escola do Ceará, que foram desligados por força dos acontecimentos de 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897, e em 1893.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Pelo que ficou dito, linhas acima, se vê que as disposições dessa lei foram rigorosamente cumpridas em relação ao requerente.

A despeito de achar-se elle com baixa do serviço por incapacidade física permittiu-se-lhe prestar exames extraordinarios, de accordo com o § 2º do art. 2º da lei.

Approvedo nesses exames, o Governo mandou readmittir-o á matricula em 1899, obelocando ao disposto no § 1º.

O tempo, de sua primeira praça, 26 de novembro de 1894 a 2 de setembro de 1897, lhe é contado para todos os effeitos; não sendo tambem assim considerado o periodo, em que esteve fóra das fileiras do exercito com baixa do serviço, 2 de setembro de 1897 a 3 de abril de 1899, por que essa baixa não lhe foi dada por motivo do movimento occorrido na Escola do Ceará; a punição, que lhe fóra infligida por tal acontecimento, isto é, o desligamento da escola, já havia produzido seu effeito; o requerente foi excluído do exercito, como praça do 4º batalhão de artilharia, por determinação do commando do 1º districto, á vista do parecer da junta medica, julgando-o incapaz para o serviço militar.

Portanto, as vantagens de que fóra privado por acto do Poder Executivo, que administrativamente o desligou da escola, nos termos do art. 145 do regulamento vigente, o peticionario as adquiriu em sua plenitude.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é do parecer que se não pôde contar para effeito algum o tempo decorrido desde a data em que o 2º tenente Brásilio Taborda foi excluído do exercito com baixa do serviço, 2 de setembro de 1897, até 3 de abril de 1899, em que novamente se alistou, e portanto não é deferivel sua pretensão constante do aviso do Ministro da Guerra de 13 de junho ultimo, sob n. 53.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *R. Galvão*. — *C. Neto*. — *F. A. de Moura*. — *Carlos Eugenio*. — *Marinho da Silva*. — *L. Medeiros*.

RESOLUÇÃO

Palacio do Governo, 21 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro X. da Camara.

Ministerio da Guerra — N. 470. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 do corrente, resolveu, em 21 deste mez, deferir o requerimento em que o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra pediu que lhe fosse concedido o soldo vitalicio creado pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto do anno passado, competindo-lhe o soldo de capitão, pela tabella vigente, visto haver servido como auditor de guerra na campanha contra o Governo do Paraguay.

Saude e fraternidade. — *João Pedro X. da Camara*.

Consulta a que se refere o parecer supra. — Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 29 de julho ultimo, sob n. 69, este tribunal recebeu ordem vossa para consultar sobre o requerimento em que o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, allegando haver servido na campanha do Paraguay como auditor de guerra voluntario, de novembro de 1863 a 1868, pede os beneficios concedidos pela lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sobre esse requerimento diz o seguinte a commissão incumbida de apurar o direito dos voluntarios da patria ao soldo vitalicio dos postos, em que se achavam, quando foram dispensados do serviço, de accordo com o estabelecido naquelle decreto legislativo.

«O desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, residente nesta Capital, allegando haver servido na campanha contra o governo do Paraguay, como auditor de guerra voluntario, de novembro de 1866 a dezembro de 1868, quando foi dispensado, requer os beneficios concedidos pela lei numero 1.657, de 13 de agosto do anno findo, isto é, os vencimentos que alli percebia pelo exercicio desse cargo, regulados pela tabella vigente.»

Do documento, junto, a folhas 3, consta que a habilitando fóra nomeado, por portaria de 19 de novembro de 1863, para servir como auditor addido ao 2º corpo do exercito em operações contra o governo do Paraguay, e do documento a folhas 6, se verifica que em 2 de abril de 1867 se achava elle no exercicio daquella commissão.

Da ordem do dia do exercito n. 69, de 19 do mencionado mez de abril de 1867, consta, porém, que, para o cumprimento do decreto n. 3.750, de 12 de dezembro de 1863, ficava installada a junta de justiça militar creada pelo decreto n. 3.493, de 8 de julho de 1865, passando a funcionar immediatamente com o seguinte pessoal: presidente, brigadeiro Solidonio José Antonio Pereira do Lazo; membros, brigadeiro Antonio Pinto de Araujo Corfeá, e Fernando Sebastião Dias da Motta; effectivos, coronel D. José Balthazar da Silveira, bachareis Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e José Joaquim Ramos Ferreira, interinos. E dahi por diante, nas diversas ordens do dia do exercito, ns. 98, 103 e 107, de julho e agosto de 1871; ns. 227 e 238, de junho e agosto de 1878, se apresentou, como membro da junta militar de justiça, funcionando como relator em diversos processos, e obtendo licença nesta conformidade para vir ao Brazil, até que foi exonerado pelo commandante em chefe das forças, conforme seu officio de 18

de outubro de 1868, communicou o presidente daquelle tribunal a respectiva estação pagadora.

Estes apontamentos achem-se de accordo com os documentos juntos, a fls. 5 e 9.

Pelo diploma e medallha geral da campanha, documento a fls. 13, verifica-se ainda «competir ao major honorario do exercito bacharel Guilherme Cordeiro Coelho Cintra o uso da medallha com o passador de ouro, tendo este o n. 2, indicativo do tempo em que serviu como auditor de guerra em commissão.»

A commissão, para a qual fora o habilitando nomeado, pela portaria de 19 de novembro de 1866, de auditor addido ao segundo corpo do exercito em operações, conta-se até quando passou a exercer as funções de membro interino da Junta de Justiça Militar, pois além de ser aquelle um cargo de simples commissão, que desappareceu com a subseqüente, existia incompatibilidade nos dois exercicios, considerada em aviso de 24 de novembro de 1865; e além disso, a graduação militar attribuida ao cargo de auditor era a de capitão.

Do diploma da medallha geral da campanha, conforme se menciona, foi elle considerado em todo o periodo, em que serviu na campanha, como auditor, e como major, possuindo a medallha e passador de ouro.

Divergem as provas apresentadas, e verificações effectuadas, pois; e como seja de imprescindível necessidade precisar as condições do habilitando quanto ás funções que exercia em campanha, e graduação militar, que lhe corresponde, e se confirmaria pelo decreto n. 5.153 de 1872, antes de apreciar o direito, que lhe assistia ao soldo vitalicio em face do decreto n. 1.687 de 13 de agosto de 1907, julga a commissão de grande conveniencia ouvir-se a respeito o Supremo Tribunal Militar, que esclarecerá tal situação em sua abalizada competencia.

Por portaria do Ministerio da Guerra, de 19 de novembro de 1863, foi nomeado para servir de auditor de guerra addido ao 2º corpo do exercito em operações contra o governo do Paraguay o bacharel Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.

Tendo sido determinado, por decreto n. 3.850, de 12 de dezembro desse anno, que a Junta de Justiça Militar creada pelo de n. 3.492, de 8 de julho de 1865 na então provincia do Rio Grande do Sul, passasse a funcionar no theatro da guerra; o commando em chefe de todas as forças brasileiras em operações deu cumprimento a esse decreto pela ordem do dia n. 68, de 19 de abril de 1867, installando essa junta; e para nella servirem nomeou dous generaes e um bacharel, como effectivos, e interinamente um coronel para o lugar de terceiro membro militar e dous bachareis.

Estes dous bachareis serviam no exercito como auditores, um delles era Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.

Por ter sido nomeado membro interino da Junta de Justiça Militar, Coelho Cintra não deixou definitivamente o cargo de auditor de guerra, para o qual fora nomeado por portaria do Ministerio da Guerra; continuou como auditor com exercicio, temporariamente, na junta, e nessa situação foi dispensado do serviço em 1868; e ainda que, entrando no exercicio de membro da Junta de Justiça, deixasse de ser auditor de guerra esta circumstancia não annullaria, nem diminuiria seu direito de gosar o beneficio que a lei n. 1.687, de 1907, concede.

Essa lei manda dar o soldo vitalicio aos individuos nella indicados, de accordo com a tabella vigente correspondentes aos posto e á situação em que se achavam ao tempo, em que foram dispensados do serviço militar;

não cogitá da permanencia, mais ou menos longa, no serviço em campanha.

A situação do requerente era a de auditor de guerra com exercicio na Junta de Justiça Militar, como ficou dito linhas acima; e porque aos auditores de guerra competia a graduação de capitão, não podia deixar de ser este o posto, que tinha, quando em 1863 foi dispensado do serviço, visto não constar que se lhe houvesse concedido accesso.

Houve equívoco, de certo, considerando-se o requerente major honorario no diploma, que foi passado ao conferir-se-lhe a medallha commemorativa da campanha do Paraguay.

Este tribunal não lhe passou patente alguma.

Do que ali fica exposto se conclue que o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra está comprehendido no decreto legislativo n. 1.687, de 1907, e lhe cabe direito, portanto, ao soldo vitalicio de capitão pela tabella ora vigente.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submetto á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 21 de agosto de 1908.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro X. da Camara.

Dia 25.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando, de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 43, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, a nomeação de officiaes da Guarda Nacional para membros das juntas de alistamento militar dos municípios constantes das relações que se enviam e pertencentes aos Estados de que se compõem o 1º, 2º, 5º e 7º districtos militares.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda.

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a delegacia fiscal em São Paulo o credito de 30.000\$, por conta do § 15, n. 33 o vantagens de forragens, etc.;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 22.887\$92, sendo: a Bragança Cid & Comp., 5.284\$490; a Christovão de Andrade, 930\$; a Companhia de S. Christovão, 152\$; a Dias Garcia, 1.604\$780; a F. Costa & Comp., 697\$193; a Guinle & Comp., 18\$690; a João Ramos & Comp., 123\$210; a José Maria de Almeida, 1.750\$400; a Luiz Macedo, 2.407\$782; a Moreno Borli & Comp., 38\$; a Mendes & Comp., 4.383\$900; a Magalhães, Montez & Comp., 1.678\$609; a Ottoni & Silva, 423\$790; a Pacheco, Moreira & Comp., 3.040\$; e a Placido Teixeira & Comp., 339\$ (aviso n. 585).

De 214\$ a Garriolo & Irmão (aviso n. 533);

De 33.544\$740, sendo: a Costa e Pereira 19\$500; a Companhia Costa & Comp., 259\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 13.505\$100; a Farinha, Carvalho & Comp., 2.641\$300; a Herm. Stoltz & Comp., 7.252\$300; a José Maria de Almeida 1.041\$900; a Mattos, Cresta & Comp., 3.182\$030; a Mendes & Comp., 2.537\$80; a Ottoni & Silva, 2.614\$330; e a Pacheco Moreira & Comp., 1.009\$ (aviso n. 585);

De 716\$274 a Silva e Granada (aviso n. 539);

De 342\$160 a Augusto, Henrique Guimarães (aviso n. 590).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que Anna Mauricia Bittencourt de Vasconcellos, viuva do major João

Carlos de Vasconcellos, pede pagamento, pelo Thesouro Federal, do montopio e meio soldo a que tem direito, relativos aos mezes de março a agosto do corrente anno e dali em diante, visto haver transferido sua residencia para a Capital Federal (aviso numero 587).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o major graduado Francisco Xavier Alencastro de Araujo pede ser considerado effectivo no dito posto desde 5 do corrente.

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que os capitães nomeados para encarregados de registros militares continuarão a perceber a gratificação de commando de companhia.

— Ao Sr. intendente geral da Guerra:

Autorizando o commando do 4º districto militar a fazer aquisição de 100 muars para o serviço do 5º regimento de artilharia;

Fixando em 2\$709 o valor da etapa e em 1\$570 o dos extraordinarios, para a força federal que acompanha a commissão da estrada a strategica para a colonia de Igassú, no actual semestre.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos 1º tenentes de cavallaria Luiz Torquato de Souza, do 9º regimento; e Arsenio Anisio da Cunha, do 5º; e aos 2º tenentes de infantaria João Augusto Guimarães, do 1º batalhão; e Leopoldo Marques de Andrade, do 38º.

Declarando:

Que o 2º tenente Hermenegildo Pessoa de Mello é dispensado do lugar de subalterno da companhia regional do Alto Purús, e transferido para o 23º batalhão de infantaria, sendo nomeado para aquelle lugar o 2º tenente do 3º José Rosa Brasil;

Que nesta data se manda ficar sem effecto o trancamento da matricula com que frequentava as aulas da escola de artilharia e engenharia, o 2º tenente Antonio de Bittencourt Leite, a quem se referiu o aviso n. 1.122 de 25 do mez findo.

Mandando:

Devolver ao Observatorio do Rio de Janeiro um circulo meridiano de Bamberg e pertencentes, cedidos por emprestimo ao Ministerio da Guerra para o serviço da Commissão da Carta Geral da Republica;

Servir no 2º batalhão de engenharia os aspirantes a official Raul Porto, Arthur Martins Barroso, Oscar Raphael Jost e José Pinto Barreto.

Nomeando instructor militar dos alumnos do collegio diocesano de S. José, na Capital Federal, o 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Leite Pinheiro Alves, sem prejuizo do serviço de seu corpo;

Permittindo ao 1º tenente Joaquim Potyguara de Macedo ir ao Estado do Rio Grande do Sul, e ao 2º tenente Arthur Paulino de Souza vir á Capital Federal;

Transferindo para o 16º batalhão de infantaria o 2º tenente do 22º Alexandre Theodoro Pereira de Mello.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, restituindo o processo de divida de que é credor o capitão Mario da Silveira Netto, visto ter sido convenientemente corrigida a classificação da mesma divida (aviso n. 531).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, solicitando providencias para que ao 2º tenente Julio Rodrigues da Motta Teixeira se a permittido praticar no Observatorio do Rio de Janeiro.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Alagóas devolvendo o processo de habilitação de Antonio Hollanda Cavaleanti á percepção do soldo vitalicio de voluntario da

patria, afim de que o interessado tenha conhecimento de que deve satisfazer as exigencias da informaçao do dito processo.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com o Dr. Manoel Hyppolito Bolleto para o aluguel da casa que serve de quartel ao destacamento do 4º batalhão de infantaria estacionado em Pelotas, accrescentando-se, no final da clausula 5ª, que trata da prorrogação: «Salvo si prevenir com antecedencia de 90 dias, no minimo, quando assim o não queira fazer», afim de evitar reclamações futuras, e pôr o actual contrato de accordo com os demais da mesma natureza;

Com Seraphim de Moura Reis, Manoel Rodrigues de Oliveira Rosa e D. Maria Amalia Caminha Fagundes para o aluguel das casas em que funcionam o quartel e varias dependencias do 29º batalhão de infantaria e 3º regimento de artilharia, sendo que a proprietaria acima deve ficar responsavel pelas obras de conservação e limpeza de que venham a precisar os predios de que trata o seu contracto.

Fixando, para o actual semestre, em \$100 o valor da etapa e em \$605 o dos extraordinarios para o arraçamento das praças do contingente do 20º batalhão de infantaria destacado em Goyaz.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a nomeação que fez o director da Escola de Guerra, do capitão Tito Villalobos para exercer interinamente o logar de professor de allemão da referida escola;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o ex-anspeçada Galdino Hermogenes de Lima;

— Transferindo, na arma de cavallaria, os 1º tenentes Leopoldo Itacoatiara de Senna, do 1º regimento para o 7º, e Arnaldo Brandão, do 7º para o 1º.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 27:172\$500, sendo: a Bragança & C., 9:517\$350; a Celestino de Oliveira, 1:577\$; a Companhia de S. Christovão, 70\$; a Carlos da Silva Rocha, 4:341\$060; a Domingos Joaquim da Silva & C., 359\$70; a Francisco Leal & C., 81\$; a G. Haentgens, Perin & C., 450\$; a Luiz Macedo, 334\$500; a Mattos, Cresta & C., 3:293\$760; a Merino & C., 5:818\$380; a Mátheus Veiga & C., 1:070\$ e a Ottoni & Silva, 223\$750 (aviso n. 592).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, prestando os esclarecimentos que pediu sobre a classificação da despesa de 18:736\$681, cujo pagamento foi solicitado em aviso n. 555, de 17 do corrente (aviso n. 39).

— Ao director geral do Contabilidade da Guerra, mandando pagar ajuda de custo, da Capital Federal ao Estado de Goyaz, ao medico civil Dr. Marcos Miniz Leão Velloso, ultimamente contractado.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. ministro almirante Eliasario Barbosa

Ao primeiro dia do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Evaristo Isidoro, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

Lydio Barreto, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Francisco Salles de Carvalho, capitão da Força Policial do Districto Federal, accusado de peculato. O tribunal, depois de varios considerandos, confirmou a decisão do conselho de guerra, na qual se declarou este incompetente para conhecer do crime imputado ao réo; e, assim julgando, mandou restituir os autos á autoridade competente, na forma da lei.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

José Joaquim dos Santos, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, como incurso no gráo maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Codigo Penal Militar. O tribunal observou, como instrução, que foi irregular a retirada destes autos, da parte do processo annullada. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo medio.

Franklin Jacques, cabo de esquadra, e Izabelino Alves da Silva, soldado, ambos do 5º regimento de cavallaria, accusados de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos, para condemnal-os o primeiro destes, Franklin Jacques, a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 77 do Codigo Penal Militar, concorrendo, na ausencia de aggravantes, á atenuante do § 7º do art. 37 do citado codigo; e o segundo, Izabelino Alves da Silva, a um anno de igual prisão, como incurso no gráo maximo do referido art. 97, concorrendo na ausencia de atenuantes a agravante do § 15 do art. 33, tu lo do supramencionado codigo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação de ambos os réos no gráo minimo daquelle artigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Clarindo Jacintho de Mattos, João Eustaquio do Sacramento e Joaquim de Castro Ferreira, todos soldados, este do batalhão naval e aquelles do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção.

— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Serafim João Macambira, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Galdino Pereira da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1908

Presidência do Sr. ministro almirante Eliasario Barbosa

Aos tres dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro de Lemos, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de lesão corporal. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 9 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo medio do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela pena minima, additou uma observação.

Paulino Pereira Lyra, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a 6 mezes de prisão e mais castigos. Foi adiada o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Oswaldo Zanzibar de Oliveira Sampaio, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Carlos Dias Pereira da Cruz, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de ferimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar.

Manoel Tavares de Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão e consequente expulsão, como incurso no gráo maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Codigo Penal Militar. O tribunal observou, como instrução, que o conselho de guerra devia ter se cingido a cumprir a diligencia a folhas, uma vez que pelo accordo do tribunal não fora annullada a sentença de folhas. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo medio.

Raphael dos Santos, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, como diz a sentença recorrida, mas com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Augusto Tenorio de Albuquerque, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Abilio Peixoto de Albuquerque e João Verissimo de Figueiredo, ambos soldados do

33º batalhão de infantaria, accusados de fuga de presos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos da accusação intentada.

José Antonio de Araujo, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, supposto grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso na grão medio daquelle artigo do citado codigo.

Joaquim Carvalho dos Santos e Pelagio Manoel dos Santos, ambos soldados do 38º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos oito dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Dionysio Mariano Alves, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.

— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, por ser a pena legal do grão minimo daquelle artigo, á vista dos autos.

Augusto Ferreira Pedrosa, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Orbilio Rabello, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de lesão corporal. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, não por ser a prova insufficiente e fraca, como diz a mesma sentença, mas sim por ter o réo commettido o crime em legitima defesa propria, na fórma dos arts. 23 § 2º, e 28, ambos do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Pedro Galdino da Rocha, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Jeronymo Pereira de Souza, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no grão médio daquelle artigo.

Jeronymo Pereira de Souza, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de fuga.

— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 107, do Código Penal Militar; para absolver-o da accusação intentada, porquanto não tendo havido arrombamento nem violencia contra pessoa ou cousa, a simples fuga não é passivel de pena, nos termos do alludido artigo.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Augusto Lemos Durão, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de homicidio, condemnado pelo conselho de guerra a 15 annos de prisão com trabalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Manoel Francisco de Oliveira, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Malta, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Joaquim dos Santos, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis annos de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior considerou o réo incurso no grão medio do referido art. 117.

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de julho de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Paulino Pereira Lyra, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior votaram vencidos, additando este uma observação e o Dr. Souza Carvalho votando, pela sentença fez, na qualidade de relator, uma declaração.

Hygino Manoel Antonio, musico do 4º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 15 annos de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 15º, preambulo, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Pedro, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão

com trabalho, supposto grão sub-maximo dos arts. 117 e 124 do Código Penal Militar, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio daquelle primeiro artigo do supra-citado codigo.

Olympio Rodrigues da Cunha, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Arthur Marechal Coelho, 2º tenente do 15º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal julgou extincta a acção penal nos termos do art. 62, n. 1, do Código Penal Militar, visto ter o réo fallecido em 19 do março ultimo, como consta dos autos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Adolpho Pereira Franco, 1º sargento do 19º batalhão de infantaria, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deixou de tomar conhecimento do feito por não se tratar de crime militar á vista da qualidade de civil da victima e logar em que occorreu o facto criminoso. Votaram vencidos os Srs. ministros general de divisão Marinho da Silva e Dr. Souza Carvalho.

João Ferreira da Costa, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.

— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou vencido additando uma observação.

Arlando Teixeira de Miranda, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, como incurso no grão médio do art. 289, combinado com os arts. 283 e 287, § 2º, n. 3 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Luiz Brandão e José Barbosa de Souza, soldados do corpo de infantaria de marinha, Victalino Alves de Souza, soldado do 1º batalhão de engenharia, Pericles da Motta Ferraz, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, Gonçalo Silveira da Motta, soldado do 24º batalhão de infantaria e Epiphanyo José, marinheiro nacional grumete, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Rocha da Silva, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do referido artigo do citado codigo.

ACTA DA SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos 15 dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Acyndino de Magalhães e

Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Mamedo Cardoso da Rocha e João Pedro Custodio, este soldado do 2º regimento de artilharia e aquelle marinheiro nacional, grumete, ambos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo de art. 117, do Código Penal Militar.

Marcilio Ferreira dos Santos, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Elizario Barbosa

Aos 17 dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Manoel Pereira de Oliveira, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro annos e sete mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão sub-maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo Martins Castello, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Euzebio Baptista Ferreira, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annuillou todo o processado, mandando o tribunal restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

ACTA DA SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

O Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães continuou a exposição de processo de Alfredo Bueno de Oliveira, cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria, accusado de tentativa de homicidio em seu superior,

sendo, porém, suspensos os trabalhos pelo adiantado da hora.

ACTA DA SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de julho de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foi relatado o seguinte processo:

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Alfredo Ramos de Oliveira, cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria, addido ao 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de tentativa de assassinato na pessoa do marechal Ministro da Guerra. — O tribunal, depois de varios considerandos, resolveu, por unanimidade de votos, reformar a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 150, combinado com os arts. 10 e 56 do Código Penal Militar, para condemnal-o a 10 annos de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 96, § 1º, segunda parte, com a alludida combinação, por crime de insubordinação, pelo concurso das circumstancias attenuante preponderante do § 7º do art. 37 e aggravante do mesmo paragraho do art. 33, tudo do supramencionado coligo.

ACTA DA SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 29 dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Clementino de Aquino e Felisberto dos Santos Vianna, ambos soldados, este do 7º regimento de cavallaria e aquelle do 5º de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnavam o primeiro a seis annos de prisão com trabalho e o segundo a quatro annos e seis mezes, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Vicente Cosme da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Rosalino da Costa Torres e João Cardoso da Rocha, ambos soldados, este do 13º batalhão de infantaria e aquelle do 10º regimento de cavallaria, addido ao 8º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra,

que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Augusto da Costa Leite, 1º tenente do 15º batalhão de infantaria, accusado de abandono de posto e falsidade administrativa. — Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, de accordo com o art. 21, § 4º do Código Penal Militar.

Juviano Baruina Alves, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Benedicto Cesario de Abreu, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Milla, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simple, como incurso no grão minimo do art. 238 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão: João dos Santos e José Antonio da Silva, ambos soldados, este do 12º batalhão de infantaria e aquelle do 10º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Fernando José Silvestre de Castro, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que considerou o réo comprehendido na amnistia concedida pelo decreto n. 310, de 21 de julho de 1895, portanto extincta a acção penal, na forma do § 2º do art. 62 do Código Penal Militar.

João Ulisses Martins e Victoriano Souto, este soldado e aquelle anseçada, ambos do 5º regimento de cavallaria, accusados de abuso de autoridade e desobediencia. — O tribunal julgou nullo todo o processado do folhas 16 em diante, mandando restituir os autos a autoridade competente, para os fins de direito.

ACTA DA SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 31 dias do mez de julho do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Alfredo Monteiro dos Santos, João Napoleão Farnhez e Eustaquio da Rosa Aguiar Prata, todos soldados: o primeiro, do 12º batalhão de infantaria e os dois ultimos, do 2º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho.

como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Ccd go Penal Militar.

Raul José da Silva, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, seta mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença additou uma observação. Votaram vencidos os Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio e Marinho e Dr. Acyndino de Magalhães, com especificação de seus votos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Pedro Cavalcante, 1º tenente do 4º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e irregularidade de conducta.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho e reforma no posto, para condemnal-o a 14 mezes de prisão simples, e, sómente, por crime de insubordinação, grão maximo do art. 97, combinado com o art. 73, ambos do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão votou pela condemnação do réo no grão minimo.

João Antonio dos Santos, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—O Supremo Tribunal Militar, tendo em vista o termo a fls. 12, lavrado pelo conselho de guerra, officio a fls. e informações que o acompanham, sob os ns. 255 e 1.164, dos quaes se conclue que todos os documentos que decorrem de fls. a fls. se referem ao soldado do 5º regimento de cavallaria João Antonio dos Santos e não ao soldado do 2º batalhão de engenharia Antonio Dimas Garcia, réo neste processo, manda que seja este archivado; desentranhando-se dos autos o termo de deserção a fls. 12 para ser re-mettido ao 5º regimento de cavallaria por pertencer aquella praça indevidamente aqui contemplada.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Lopes de Almeida, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 280 combinado com o art. 290 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio Cambega da Silva e Claudino José Botelho do Muro, marinheiros nacionaes, este de 2ª classe e aquelle grumete, Josino José da Silva e Paulino Vieira, soldados do batalhão naval, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de agosto de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 12\$ a José Lucena, alugueis de animacs para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1905 (aviso n. 3.121);

Dia 29

De 851\$612 a quem de direito, ordenados de agosto a dezembro 1905, que deixou de receber o fallecido Alceu Mario de Sá Freire;

conductor geral da Inspectoria Geral de Obras Publicas (aviso n. 3.122);

Dia 31

De £ 4.281—5—0 ou 38.055\$555, ouro, ao cambio de 27 dinheiros, a *Amazon Telegraph Company, Limited*, subvenção relativa ao 2º trimestre deste anno (aviso n. 3.124);

De £ 20.322—2—8 ou 324.815\$783 ao cambio de 15 1/64, a A. C. de Freitas & Comp., material metallico para as obras de abastecimento de agua, em agosto corrente (aviso n. 3.125);

De 84:336\$985 a diversos, fornecimentos e servicos para as referidas obras, em julho ultimo (requisitado por officio n. 901, aviso n. 3.126);

De 36:423\$800 a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, viagens nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyopcek, em maio ultimo (aviso n. 3.127);

De marcos 95,00 ou 74\$180 ao cambio de 784 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.128);

De £ 62—0—0 ou 990\$967 ao cambio de 15 1/64 a *Wilson, Sons & Comp.*, idem a mesma, em abril ultimo (aviso n. 3.129).

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1908

D. D. Aurelia Rileiro Martins e Amelia Ribeiro Martins, viuva e filha do contribuinte do montepio Ludovico Ribeiro Martins, carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a pensão a que se julgam com direito.—Deferido.

D. Jesuina Bitencourt de Sá, viuva de Aurelio Garcia Fernandes de Sá, agente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Vergara.

Expediente de 29 de agosto de 1908

Communicou-se a Directoria Geral de Estatistica que, por acto de 28 do corrente, foi exonerado do cargo de 3ª escripturario daquelle repartição o Sr. Leopoldo Marques de Oliveira.

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que a *Amazon Steam Navigation Company* se promptifica a fazer como seus vapores a viagem de Belém a Cayenna, desde que o Governo Brasileiro assumia, perante as autoridades francezas, a responsabilidade desse facto.

Consultou-se ao mesmo ministerio si o nosso representante diplomatico em Franca poderá ser designado para representar o Governo Brasileiro no Congresso Internacional das Industrias Frigorificas, a realizar-se em Pariz, no proximo mez de outubro.

Agradeceu-se ao marechal João Pedro Xavier da Camara, a communicação que fez de haver assumido interinamente o exercicio do cargo de Ministro da Guerra.

Dia 31

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que foi concedida franquia telegraphica, para o serviço official, aos segundos tenentes Afauyry Saalock de Sá e Fernando Wallace da Gama Cockrane, em commissão da Superintendencia de Navegação, no norte da Republica.

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores copia dos esclarecimentos prestados pela Directoria Geral do Serviço de Poveamento, para satisfazer ao pedido do Theodoro Pedro Calmak, residente em Buenos Aires.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1908

Fortunato Castagnone, propondo-se a organizar uma exposição permanente de productos brasileiros.—Indeferido.

Silva Gonçalves & Comp., propondo-se a fazer na Europa, a propaganda do café brasileiro.—Indeferido.

Engenheiro Hermann Niewerth, pedindo concessão para explorar a pesca de ostras e de outras substancias marinhas no littoral brasileiro, desde o Estado da Bahia até o do Pará, durante o prazo de 50 annos.—Indeferido.

Manoel Galvão, requerendo guia para pagar a quinta annuidade da patente n. 3.843, de 2 de julho de 1903, e a segunda da patente n. 5.260, de 3 de fevereiro de 1908.—Deferido.

Simão Gonçalves Fernandes & Comp., propondo-se a fazer em Pariz, a propaganda do café brasileiro.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, em prorrogação da concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao 2º escripturario da mesma estrada Antonio Joaquim de Moraes, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação.—1ª secção—N. 112—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que fica autorizada a celebração do contracto a que se refere o vosso officio n. 23 C, de 9 de julho do corrente anno, entre essa commissão e os arrendatarios da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, tendo por objecto o aluguel de um trem de lastro necessario para o serviço do construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propria, segundo a minuta que apresentastes a este ministerio e a clausula additiva constante da inclusa copia, proposta pelo engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.—Sr. engenheiro-chefe da Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas do Ferro.

Clausula a que se refere o aviso supra.—Por conta da construcção da Estrada do Ferro de Timbó a Propria será feita toda e qualquer despeza de reparação da locomotiva ou dos vagões empregados em seu serviço, bem assim a substituição de quaesquer peças que se inutilizarem por accidentes de que a referida construcção for responsável.

Expediente de 31 de agosto de 1908

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, a mandar despachar, pela tarifa n.3. 9ª classe, das estações Maritima e de S. Paulo até Barbacena, 70 volumes contendo mobilia escolar e outros objectos destinados ao Gymnasio Mineiro.

—Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que foi deferido o requerimento do continuo da 2ª divisão Ma-

noel Bezerra de Araujo, pedindo a averbação do tempo em que serviu no exercito e na Repartição Geral dos Correios, para a percepção da gratificação de que trata a primeira das observações geraes do regulamento em vigor na mesma estrada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de agosto, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.955, de 13 de agosto, pagamento de 422\$812 a diversos, do fornecimentos feitos a Inspeção Geral das Obras Publicas nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 3.039, de 18 de agosto, idem de 7.293\$390 a Laport, Irmãos & Comp., idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 3.111, de 27 de agosto, idem de 8.012\$361 a diversos, idem, idem de fevereiro a abril ultimo;

N. 2.937, de 13 de agosto, idem de 10.400\$ a Pantaleão de Luca, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março e abril ultimos;

N. 3.003, de 17 de agosto, idem de 600\$ ao engenheiro João Antonio de Araujo, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em julho ultimo;

N. 3.043, de 20 de agosto, idem de 70\$ ao jornal *A Imprensa*, de publicação para a Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 3.013, de 18 de agosto, credito de 76\$600 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de transportes concedidos pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, em março ultimo;

N. 3.053, de 22 de agosto, idem de 78\$930, á mesma delegacia, idem á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos á Directoria Geral de Serviço de Povoamento, em fevereiro e abril ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.814, de 13 do corrente, adiantamento de 10.000\$ ao engenheiro Francisco Augusto Peixoto, director das obras desse Ministerio, para pagamento de operarios;

N. 3.833, de 17 de agosto, pagamento de 50\$, da folha de auxilio para aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do Juizo da 15ª Pretoria, em julho ultimo;

N. 3.946, de 22 de agosto, idem de 10\$750 a Meurer & Pereira, de fornecimentos á Junta de Correctores, em julho ultimo;

N. 3.984, de 25 de agosto, idem de 627\$017, a diversos, idem ao Hospital Paula Candido, de abril a julho ultimo.

N. 3.694, de 4 de agosto, idem de 31\$500 ao perito do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 3.992, de 26 de agosto, idem de 505\$840, a diversos, de fornecimento ao Lazareto da Ilha Grande, em junho ultimo;

N. 3.934, de 21 de agosto, idem de 126\$500 á Meurer & Pereira, idem ao Commando Superior da Guarda Nacional desta capital, em julho ultimo;

N. 3.778, de 8 de agosto, idem de 400\$, dos alugueis das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 2ª, 5ª, 10ª e 12ª pretorias, em julho ultimo;

N. 3.936, de 24 de agosto, idem de 1.000\$ ao recolhimento dos Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel do edificio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.718, de 5 de agosto, idem de 100\$, do aluguel da sala destinada ás audiencias do juiz da 3ª pretoria, em julho ultimo;

N. 3.569, de 28 de julho, idem de 100\$500 á Imprensa Nacional, de publicação para o juiz da 13ª pretoria, no 1º trimestre deste anno;

N. 3.847, de 13 de agosto, idem de 100\$, do aluguel da casa destinada ás audiencias do juiz da 4ª pretoria, em julho ultimo;

N. 3.624, de 31 de julho, idem de 100\$ idem do juiz da 7ª Pretoria, em julho ultimo;

N. 3.538, de 28 de julho, idem de 36\$ da assignatura da revista *O Direito*, pelo Supremo Tribunal Federal, no corrente anno;

N. 3.530, de 25 de julho, credito de 135\$500 á Delegacia do Piahy, para pagamento da diaria de 700 réis, concedida, de 20 de julho a 31 de dezembro deste anno, para alimentação do sentenciado da Justiça Federal, Raymundo Paulo de Carvalho.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 248, de 24 de agosto, pagamento de 65\$ a Azevedo Alves & Mattos, do fornecimento de uma bandeira nacional para uso deste Ministerio;

N. 249, da mesma data, idem de 207\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos a este Ministerio, em julho ultimo.

Ministerio da Fazenda :

Officios:

N. 431, da Estatistica Commercial, de 10 do corrente, pagamento de 200\$, á *Comptel-buro, limited*, pela assignatura do Boletim Financial de Londres, em julho findo;

N. 502, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 20 de agosto, idem de 13\$ a H. Garnier, de livros fornecidos áquelle estabelecimento, em julho ultimo;

N. 1.086, da Casa da Moeda, de 17 de agosto, idem de 55\$200 ao *Jornal do Commercio*, da publicação de editaes daquella repartição, em junho e julho ultimos;

N. 122, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 20 de agosto, idem de 54\$ ao jornal *OPaiz*, da publicação de editaes daquella repartição, em maio e junho ultimos;

N. 123, da mesma repartição, de 20 de agosto, idem de 30\$ ao jornal *A Noticia*, idem, idem, em julho ultimo;

N. 236, da Caixa de Conversão, de 29 de julho, credito de 12:893\$331 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento a Jean Euchsdiel Filho, pelo fornecimento de 200.000 notas do Thesouro;

N. 98, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 31 de julho, idem de 41\$243, ouro, e 77\$771, papel, áquella delegacia para pagamento da restituição devida a Leão Irmãos & Comp..

Requerimento da *Societè Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pagamento de 33\$460, de concertos effectuados no Thesouro em junho ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Viuva Cunha Guimarães, pagamento de 11:712\$000 de fornecimentos feitos ao 5º districto militar em 1907;

De Estevão Lopes, idem de 725\$000, credito á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento ao requerente, de soldo e ração que deixou de receber no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1904, como cabo fogueista da Armada.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.860, de 21 de agosto, pagamento de 34:429\$272, a diversos, de fornecimento de

varios artigos, feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 592, de 28 do corrente; pagamento de 27:172\$500, a diversos, de fornecimento a varias dependencias desse ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 2 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade — N. 190, embargante, Dr. Antonio José de Lima Castello Branco; embargado, Dr. Raul de Moraes Veiga; n. 2.679, 1º embargantes, Rodrigo Pereira Felicio e sua mulher; 2º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves o Alves Santos & Comp.; n. 2.775 (habilitação de herdeiros), embargante, Companhia de Seguros União dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro; n. 2.921, embargante, Francisca Maria de Lacerda Braga; embargado, Custodio Maria da Silva. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 31 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 13, appellante, Joaquim de Souza Maia, inventariante dos bens de Manoel Alves de Azevedo Maia; appellada, a Fazenda Municipal; n. 704, appellante, *Brasilianisch Bank fur Deutschland*; appellado, William Frank, terão lugar na sessão da 1ª Camara no dia 3 de setembro proximo futuro ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 31 de agosto de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso-crime

N. 224 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal; recorrido, Alvaro Dias de Souza. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, o Dr. Edmundo Bitencourt; recorrido, Jonathas de Carvalho. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza e declarou não tomar parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Geraldino José de Souza. — Deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgarem procedente a denuncia e pronunciarcm o réo recorrente nas penas do art. 237 do Código Penal, arbitrando fiança em 500\$, unanimemente.

Appellações crime

N. 492 (infracção)—Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Oscar Machado; appellada, a justiça sanitaria.—Deram provimento á appellação para reformando a sentença appellada, absolvendo o appellante da infracção, unanimemente.

N. 65 — Relator, Sr. desembargador E. Galvão; appellante, Antonio Delfim Simcens da Silva; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação para annullar o processado, unanimemente.

Aggravos de peção

N. 1.417 — Relator, Sr. desembargador E. Galvão; aggravante, o conselheiro Nuzio Fernandes da Silva Neves; aggravados, D. Maria Claudina de Moraes Baptista e outros.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso de recurso, unanimemente. Impellido o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.421 — Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Francisco Ribeiro Guimarães; aggravado, Dr. curador geral de ausentes.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue competente para conhecer da especie, decidindo-a como for de direito, unanimemente.

SORTEIO

Agravo de peção

N. 1.424 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.426 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.429 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.430 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso crime

N. 233 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Agravo de peção

N. 1.431.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 566, 7 e 2.931 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 256, 232, 349, 227 e 192 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 918 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

Ns. 248 e 3.136 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 153, 534 e 254 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 748 e 904 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 874, 794, 838 e 834 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 829, 577 e 870 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 266 e 744 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações criminaes

N. 461 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 480 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 480 e 423 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 486 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 478, 457, 463, 465 e 391 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Infracções em mesa

Ns. 151, 81, 59, 121 e 1.139 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 13 e 704.

Embargos

Ns. 190, 2 679 e 2.775.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 433 e 686.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. FLIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 24 de agosto de 1903

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica; réo, Pedro Rogério e outros.—Findo, por pagamento das custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos Moreira e outros.—Julgo deserta e não seguida a appellação, expedindo-se o competente mandado de despejo; custas pelo executado.

Victoria para prova

Supplicant, D. Bernardina de Senna Portugal; supplicada, a Saude Publica.—Julgo por sentença a presente victoria para que produza os seus efeitos, entregando-se á parte, sem ficar traslado; e pague a mesma as custas.

Dia 27

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João Felix de Almeida.—A vista da informação, expeça-se alvará de soltura em favor do réo si por al não se achar preso; custas pelo mesmo.

Dia 28

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Adelia Marques Saldanha, representada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho.—Vistos: pede a ré, como do requerimento a fls. 63, seja decretada a prescrição da condemnação fundando-se em que a respectiva sentença é de 5 de julho de 1907 e foi publicada em 2 de agosto do mesmo anno, havendo assim já decorrido o lapso de tempo exigido pelo Código Penal, art. 83. O que visto e examinado e,

Considerando que o art. 83 do Código Penal apenas declara o tempo para a prescrição da acção criminal e da condemnação, nos crimes a que a lei inflingir, *exclusivamente*, pena pecuniaria;

Considerando que essa disposição da lei penal não exclue a do art. 80 quando determina que a prescrição da condemnação começa a correr do dia em que passar em julgado a sentença, ou daquelle em que for interrompida, por qualquer modo, a execução já começada;

Considerando que, publicada a sentença condemnatoria, como do termo de fls. 11 v., em 2 de agosto de 1907, da sentença foi interposto o recurso de appellação, não provida, como do venerando accordão de fls. 35 a 36 v., da Segunda Camara da Corte de Appellação, publicado em 6 de setembro daquelle anno;

Considerando que, mandada cumprir, pelo despacho de fls. 39 v. *in fine*, em 18 de novembro do mesmo anno, a decisão superior, nessa data foi começada a execução da sentença, expedindo-se o mandado de fls. 42, em 20 desse mez e anno, para o pagamento da multa de 125\$, sob pena da conversão da mesma em prisão;

Considerando que, assim iniciada a execução da sentença, a ré condemnada não pagou a importancia dessa multa dentro do

prazo dos oito dias, assignado no mandado de fls. 42, vindo antes com a materia da petição de fls. 44 indeferida pelo despacho de fls. 45, e na qual, em vez do offerecer em pagamento a quantia em deposito, nomeou a penhora, como si se traasse da execução civil e não criminal; e mais

Considerando que, não effectuado o pagamento da multa dentro desse prazo, e assim certificado pelo escrivão do feito a fls. 45 v., foi ordenado, pelo despacho de fls. 43 o arbitramento para a conversão da pena pecuniaria em prisão;

Considerando que, expellido o mandado de fls. 48 e delle intimada a ré, na pessoa do seu bastante procurador fls. 49, foi a execução interrompida por acio da ré com a petição a fls. 51, para ser feita *nova conta*, o que não era do caso, por se tratar do pagamento de quantia certa, a importancia da multa imposta pela sentença de fls. 11 *in fine* e 11 v. *in pr.*;

Considerando assim, que a prescrição interrompida, como foi, deve ser contada da data da interrupção, segundo determina a lei penal nas palavras «... cu daquelle em que foi interrompida, por qualquer modo, a execução...» (Código art. 83);

Considerando que o caso, na actual phase de execução, é o de conversão da multa em prisão;

Julgo improcedente a prescrição allegada; e tendo em vista o laudo de fls. 6, converto em tres dias de prisão com trabalho a multa de 125\$, expedindo-se o competente mandado sem perda de tempo.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma C. Moraes & Comp., estabelecida com o commercio de cauteles de cauteles de penhores á rua Luiz de Camões n. 40, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 3 de setembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e es'es approvados cursem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de 2 membros que liquidem os bens da massa, na forma ab. etc.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma C. Moraes & Comp., estabelecida com o commercio de cauteles de cauteles de penhores á rua Luiz de Camões n. 40, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo no dia 3 de setembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para d. zo. em sobre averiguações e classificação dos creditos e estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de 2 membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelar se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario, por carta de sentença, que move José Pires Carrapatoso ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de executivo hypothecario, por carta de sentença, em que é executor José Pires Carrapatoso e executados Dr. Manoel Lavrador e sua mulher D. Amelia Delbeth Lavrador, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio da 2ª vara. Diz José Pires Carrapatoso, na execução provisoria que por este juizo traz contra o Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, execução que, aliás, se pôde considerar definitiva por força da decisão da primeira Camara da Côrte de Appellação, denegando provimento, em sessão de 6 do corrente, ao agravo do despacho que julgou deserta a appellação interposta pelo primeiro dos executados no executivo hypothecario movido pelo supplicante contra os dous, qui não tendo apparecido licitantes para a casa n. 99 da rua Conde de Bomfim em nenhuma das duas praças a que já foi, requer seja o imóvel levado à terceira praça com o abatimento e prazo da lei, passando-se para isso os respectivos editaes. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1908. O advogado, Alfredo de Souza Lopes da Costa. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 21 de agosto de 1908. — Torquato de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no Forum desta capital, á rua dos Lavalidos n. 103, no dia 1 de setembro proximo, ao meio-dia, após a audiência do estylo, os bens penhorados ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, no executivo hypothecario, por carta de sentença, que lhes move José Pires Carrapatoso, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um prédio assobradado e chacara, á rua Conde do Bomfim n. 99, tendo 15^m,49 de frente por 14^m,80 de fundos, de construção antiga, edificado no centro de terreno, com 1 porta e 4 janellas de frente, 3 de cada lado, portaes de madeira e escada de madeira, dividido em 3 salas e 4 quartos, todos forrados e assoalhados, tendo um sótão com 1 sala e 2 quartos, forrados e assoalhados e mais 2 puchados, que reunidos medem 17^m,40 de comprimento por 15^m,40 de largura, com janellas lateraes, nos quaes se acham a cosinha, côpa, despensa, 2 quartos, banheiro e privada, com 1 portão de ferro nos fundos, que dá para a chacara; o terreno em que se achá contido mede de frente 33^m,80 e 71^m,70 de fundos, todo murado e ajardinado na frente, com portão, e gradil de ferro e pilaeiras de cantaria, tendo pomar e diversas plantações, com portão de madeira nos fundos. Existe ainda nesse terreno um barracão de madeira, colto de telha vã, dividido em 1 sala, 2 quartos e cosinha, a cujo bem deram os avaliadores o valor de 48:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 38:400\$, preço porque vão a esta 3ª praça, e, caso não haja licitantes, irão os mesmos apreçados em leilão a quem mais der e maior lance offercer. E quem os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima desi-

gnados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1908. — E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos debenturistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para os fins da petição abaixo transcripta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial. — A Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, nos autos da, accordo feito com os portadores dos debentures por ella emittidos nos termos do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, regulamentado pelo decreto n. 2.519, de 1897, apresenta a consideração de V. Ex. o seguinte. E' fora de menor contestação que o processo que deve ser observado para a homologação é o estabelecido nos arts. 121 e 122 do decreto n. 917, de 1890, o que expressamente se refere o art. 12 paragrapho unico do citado regulamento n. 2.519, de 1897. Pela circumstancia, porém, de haver sido revogado o decreto n. 917, de 1890, antiga lei de fallencias, fez a petição inicial da supplicante referencia ás disposições correspondentes da nova lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, no evidente intuito de pedir fossem observadas as suas disposições que concordassem com as do decreto n. 917, de 1890, pois é claro que as disposições novas não teriam applicação, em vista dos termos do citado art. 12, paragrapho unico, do regulamento n. 2.519. Em todo caso, como taes circumstancias possam induzir em erro os debenturistas dissidentes, e a supplicante, não tendo outro desejo sião que a homologação seja feita sem que duvida alguma possa ser arguida contra sua regularidade, tratando-se de um processo administrativo em que o criterio do juiz supprime o rigor das formas, e sem que isso importe no reconhecimento de que a nova lei n. 859 que deve ser observada em sua integridade, roquer a supplicante a V. Ex. seja aberto o segundo decendio instituido pelo decreto n. 859, de 1902, publicandose editaes, nos quaes será transcripto o presente requerimento. Nestes termos, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908. O advogado, Rodrigo Octavio de L. Menezes. Despacho: Na forma requerida. Forum, 20 de agosto de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de 10 dias, os debenturistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para os fins da petição acima transcripta. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc, etc.

Faz saber a Abel Corrêa Senna que, por denuncia do Dr. promotor adjuncto, está sendo processado como incurso no art. 331, § 2º do Código Penal, combinado com o art. 330 do mesmo código; e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste Juizo, á rua do Lavradio n. 115, afim de se ver processar e offercer defesa no referido processo; ficando desde logo citado para os demais termos do processo até julgamento final. As audiencias deste juizo são diariamente, ao meio-dia, na sala das audiencias publicas deste Juizo, em dias uteis. E para que chegue ao seu conhecimento mando expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de agosto de 1908. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Guilherme de Souza Barbo a, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc, etc.

Faz saber a Manoel de Souza e José Antonio Domingos que, por denuncia do Dr. promotor adjuncto, estão sendo processados como incursos no art. 303 do Código Penal; e como não tenham sido encontrados afim de serem pessoalmente citados, pelo presente os cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia a comparecerem neste Juizo á rua do Lavradio n. 115, afim de serem processados e offercer defeza no referido processo; ficando desde logo citado para os demais termos do processo até julgamento final. As audiencias deste Juizo são diariamente ao meio-dia na sala das audiencias publicas deste Juizo, em dias uteis. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, mandei expedir o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de Agosto de 1908. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Guilhermê de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º preitor do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc, etc.

Faz saber a Francisco Alves da Silva e Antonio de Meleiros que, por denuncia do Dr. promotor adjuncto, estão sendo processados como incursos no art. 303 do Código Penal; e como não tenham sido encontrados afim de serem pessoalmente citados, pelo presente os cito com o prazo de 20 dias sob pena de revelia a comparecerem neste Juizo á rua do Lavradio n. 115, afim de serem processados e offercer defeza no referido processo, ficando desde logo citados para os demais termos do processo até julgamento final. As audiencias deste Juizo são diariamente ao meio dia, em dias uteis. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, mandei expedir o presente que será affixa-

do no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de agosto de 1908. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subescrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Sexta Pretoria

Da praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, Juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias virem que as portas deste Juizo, que funciona á praça Duque de Caxias n. 11, no dia 8 de setembro proximo vindouro ao meio-dia, logo após a audiência desse dia serão levadas a publico pregão de venda para serem arrematadas por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que de 40:000\$, com o abatimento de 20%, ficou reduzida a 32:000\$, os bens que foram penhorados ao espolio do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em execução que lhe move o Dr. Juvenal Horta, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existentes em cartorio, do escrivão que este subescreve, a qual é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria para avaliarem os prédios n. 1 da rua da Alfandega e n. 41 da rua Primeiro de Março, em comprimento ao mandado junto se dirigiram ao local e procederam á avaliação pela seguinte forma: dous prédios, ambos de dous andares situados á rua da Alfandega, canto da rua Primeiro de Março, ora formando um só prédio, cujo andar terreo forma um só armazem, medindo de frente pela rua da Alfandega 18^m.55 e pela rua Primeiro de Março 14^m.40, entrando o terreno pelos fundos do prédio contiguo com uma extensão de 12^m.50 por 10^m.60; é construido de pedra e cal e tijolos, tendo para á rua Primeiro de Março seis portas todas com portadas de cantaria e portas de ferro; o primeiro andar, cuja entrada é pela rua da Alfandega n. 1 e pelo armazem, tem saccada de ferro corrida e tres janellas para a rua Primeiro de Março e oito para a rua da Alfandega, é dividido em salão e *water-closet*, o segundo andar também com oito janellas para a rua da Alfandega e tres para a rua Primeiro de Março, os dous andares contiguos que correspondem ao n. 41 da rua Primeiro de Março e cuja entrada é pelo armazem, tem tres janellas cada um para a rua Primeiro de Março; o primeiro andar é dividido em cinco compartimentos e o segundo andar em sete; as janellas de ambos os prédios e andares tem portadas de cantaria, as divisões são de tijolos. Informa-nos o Dr. Renato Carmil, advogado do requerente, que este prédio está arrendado por 30:000\$ annuaes, dos quaes 20:000\$ pertencem ao espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em virtude de um contracto de arrendamento que terminará em 1916, sendo que uma parte da venda está totalmente absorvida pelas prestações mensaes e vitalicias devidas aos herdeiros do finado João Antonio Alves de Carvalho a José Caetano Alves de Carvalho em virtude de disposição testamentaria e assim, não produzindo os dous terços dos prédios cousa alguma, o seu valor acha-se muito depreciado e por este motivo avaliamos os dous terços na importância de 40:000\$, Rio, 16 de abril de 1908. Carlos Antonio dos Santos e Julio Eiras Pe-

gado. E assim sendo os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance, offerecer sobre a avaliação com 20 % de abatimento e caso não encontre licitantes para este preço, serão os ditos bens vendidos por qual quer preço, por ser esta a terceira praça. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente em duplicata para ser affixado no lugar competente e publicado pela imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de agosto de 1908. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subescrevo. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Silva Botelho, antiga Basilio n. 77, penhorado por João Alvaro Batalha a Jarbas do Nascimento Silva e sua mulher Jocelyna C. do Nascimento Silva no executivo hypothecario que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 1 de setembro proximo, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer) o official de justiça que serve de porteiro nos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no terreno sito á rua Silva Botelho, antiga Basilio, n. 77, penhorados por João Alvaro Batalha a Jarbas do Nascimento Silva e sua mulher Jocelyna C. do Nascimento Silva no executivo hypothecario que com elle move por este juizo, cujo terreno foi descripto e avaliado na forma seguinte: os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª pretoria, para procederem á avaliação do terreno, sito á rua Silva Botelho, antiga Basilio n. 77, nos autos de executivo hypothecario que move João Alvaro Batalha contra Jarbas do Nascimento Silva e sua mulher Jocelyna C. do Nascimento Silva, tendo concluido o seu trabalho vem no cumprimento do seu mandado apresentar o respectivo laudo que consta de seguinte: Avaliação de um lote de terreno sob n. 77, situado á rua Silva Botelho, antiga Basilio medindo de frente 10 metros e de fundos 40 metros confrontando por um lado com Augusto Rodrigues Pereira da Cruz e por outro com os devedores e pelos fundos com quem do direito havido pelo executado por compra a João Vieira da Silva Borges e sua mulher, por escriptura de 19 de outubro de 1905, em notas do tabellião Evaristo e que avaliamos em 600\$000. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — *Bernardo Hilarion Alves da Silva.* — *Anthero Ignacio dos Reis.* E quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixado no lugar do costume, na forma da lei, Capital Federal, 11 de agosto de 1908. — Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o subescrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

O Pavilhão da Bahia

O pavilhão da Bahia, que foi solennemente inaugurada na noite de sabbado proximo passado, está situado em frente á segunda fachada lateral do Palacio dos Estados e á direita da entrada principal do vasto campo da Exposição, para cujo realce concorre com a sua formosa architectura, artisticamente decorada, occupando, com os bellos jardins que o circundam, uma área de 530 metros quadrados.

Compõe-se de tres pavimentos, que convem descrever parcialmente para dar em traços largos uma idea do gosto artistico que presidiu á feliz distribuição de todos os seus elementos.

Andar terreo: a) palamar de degrãos de mármore branco e calcamento veneziano, dando acesso ás escadarias; b) gruta com 12 metros de largura e 3^m.50 de profundidade, de revestimento rustico, com enrustações, nas paredes e abobadas dos seus tres compartimentos, de minerios de pra e amethystas, mostrando ao fundo, em grupos montanhosos, grandes e pesados blocos de manganez da cidade de Nazareth, minerios de cobre e ferro do municipio do Bomfim e areias monazíticas de Porto Seguro e do Prado, localidades do Estado; c) salão circular de 4 metros de altura e 13 e meio de diametro, decorado com varias linhas e columnatas de carunbeira e volutas naturaes das ha-tes da mesma arvoze, e armada em amplitude para a exposição de uma colleção de mais de 2.000 amostras de madeiras da Bahia e cerca de 450 variedades em tóros, tiras, taboas e troncos com a indicação da sua origem e variadas applicações; d) camaras das installações electricas no vestibulo semi-circular, devidamente preparadas para o recebimento e transformação da corrente electrica e para o serviço da sua distribuição nos multiplos circuitos da iluminação do edificio; e) gabinete de informações, bem mobiliado e decorado, com estantes em que se acham reunidos os ultimos trabalhos da produção scientifica e litteraria do Estado, peças da administração, legislação e volumes de propaganda para o serviço de distribuição aos visitantes; f) galeria de provas photographicas de localidades, usinas, fabricas, escolas, edificios e serviços do Estado; g) gabinete de *toilette*, com as necessarias installações.

Dão acesso a este primeiro pavimento do pavilhão tres entradas externas, duas para o salão das madeiras, ao fundo de fortes grupos de palmeiras, arbusto e flores; a terceira, inteiramente livre, para o gabinete de informações.

O andar nobre, no segundo pavimento do edificio, consta de um bello portico de entrada, de um grande salão circular e de uma galeria semi-circular de 25 metros de extensão e quatro de altura.

Ornamas paredes duas grandes telas panoramicas da cidade de S. Salvador, e entre as columnas do fundo do dous quadros ornamentaes, um da rua do Chile e palacio do governo da Bahia, outro da memoria erigida no Passeio Publico daquelle cidade, em honra de D. João VI, rei de Portugal.

Na galeria semi-circular se veem duas telas decorativas reproduzindo os monumentos «Dous de Julho» e do «Riachuelo», ambos da capital da Bahia.

No salão, ainda enriquecido com varias telas e retratos, e mobiliado com luxo e gosto, destacam-se, em caracteres romanos, as seguintes datas: 3 de maio de 1500, da descoberta do Brazil por Pedro Alvares

Cabral, que, primeiramente viu e pisou as terras da Bahia; 29 de março de 1549, da fundação da cidade de S. Salvador, por Thomé de Souza; 28 de janeiro de 1808, do decreto de D. João VI, resolvido, feito e assignado na Bahia, abrindo ao commercio do mundo os portos do Brazil; 2 de julho de 1823, da decisiva conquista da independencia do solo livre da Bahia; 7 de novembro de 1837, do primeiro movimento republicano na Bahia, pela Sabinada.

Ao centro desse salão está um mostruario de jacarandá, com as armas da Nação, do Estado da Bahia e da cidade de S. Salvador, guardando na parte superior as bandeiras da capital do Estado, uma das quaes foi offerecida á sua Camara pelo rei D. João VI; e, na parte inferior em prateleiras de crystal, apresentando, em original, as assignaturas authenticas dos ultimos governadores e presidentes do Estado e da Provincia, além de uma grande collecção de minerios e mineraes da Bahia; e, ainda, diamantes carbonados e perolas do seu territorio.

Nas paredes da galeria veem-se retratos e pinturas, telas e photographias de alguns dos seus mais illustres homens de Estado, quadros mozaicos e antigos; e, entre estes, os preciosos retabulos da Cathedral, mappas e indicações da Bahia actual; em estantes, todas de jacarandá, collecções archeologicas; collecções de jornaes bahianos, trabalhos de arte, livros, quadros, curiosidades e photographias dos templos sagrados da Bahia; em albums e pastas, photographias de artistas bahianos, homens de letras e cientistas, funcionarios da administração, filhos do Estado, como ainda de escolas, instituições, fazendas, fabricas, cidades e centros de trabalho da Bahia.

O terceiro pavimento do Pavilhão comprehende: dous vestibulos de entrada, ao alto dos ultimos lances da escadaria exterior; terraço exterior sobre a galeria semi-circular, e do qual se descortina toda a Exposição; varanda circular, seguindo, na altura de cinco metros, todo o contorno do salão nobre.

No fundo dessa varanda estão algumas telas antigas e historicas: a de Cayrú e José Bonifacio, do pintor bahiano José Rodrigues Nunes; a de Pedro I, do pintor bahiano Bento Capinam; a de Labatut, do pintor bahiano P. Macario, salientando a collaboração da Bahia na obra grandiosa da independencia nacional; e por ultimo, a de D. Anna Nery, heroína bahiana, denominada *Mãe dos Brasileiros*, tela do pintor Victor Meirelles.

Esses quadros pertencem á galeria da Camara Municipal da cidade do Salvador.

A cobertura do Pavilhão é em forma de zimbório, encimado por uma lanterna cylindrica, que constitue a base do remate do edificio—a estatua da Victoria, collocada a cerca de 40 metros do plano do solo, e reproduzindo a figura do monumento «Riachuelo», da capital do Estado.

Os dous corpos lateraes teem, completando a sua decoração externa, duas magistosas estatuas, a *Civilização* e a *Fraternidade*.

Sobre o portico da fachada do edificio está o grupo das *Armas do Estado*, o Trabalho e a Liberdade dando-se as mãos para a promettida obra da Republica (*per ardua surgit*).

No patamar do andar nobre figuram, sobre columnas, duas estatuas de grande arte, *Bahia* e *Paraguassu*.

No jardim, do pavilhão, á sua esquerda, ha um kiosque feito com troncos e hastes de carnaubeira, sendo coberto com as proprias palhas dessa palmeira, trazidas do S. Francisco, da zona que vai de Casa-Nova á cidade da Barra do Rio Grande.

Este kiosque é illuminado por uma só lampada de arco de 500 velas.

No exterior do pavilhão ha cerca de 8.000 lampadas incandescentes.

No interior foram installados: dous focos lampadas de arco com reflectores, na lanterna; cinco lampadas de arco sobre o quebra-luz do salão nobre, revestido esse de uma tela azul sobre os vidros corados da cobertura; 18 lampadas Liliput no circulo inferior do cylindro da cupola; 30 meridianas, de tantalo, na curva superior da grande sala, e cerca de 60 lampadas incandescentes sob a lhuza externa da varanda da grande sala do pavilhão.

Ha ainda 13 lampadas de arco, em pontos especiaes, no jardim, quatro incandescentes no terraço do terceiro pavimento, 20 lampadas de tantalo de 50 velas cada uma, nos quatro cancelabros de entrada do Pavilhão e cerca de 100 lampadas incandescentes, vermelhas e azues, na gruta de minerios do edificio.

As pinturas de todo o edificio são, á parte quatro quadros do professor Brocos, do artista Coin, salientando-se a friza do mozaico do exterior, que termina pelo nome de Bahia, de letras entrelaçadas em uma palma de triumpho; a tela panoramica da cidade de S. Salvador, dividida em dous quadros do salão nobre e a paisagem da sanca do zimbório, plantas e animaes da flora e fauna da Bahia.

O projecto do pavilhão é do architecto Raphael Rebecchi, que o construiu, cabendo a superintendencia geral de todos os trabalhos ao Sr. Dr. Arlindo Fragoso, delegado da Bahia, auxiliado, nesse mister, pelo Sr. Dr. Dombinhos Sergio de Carvalho, engenheiro bahiano e professor do Museu Nacional.

A illuminação do pavilhão interna e externamente é electrica e de um effeito extraordinario.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BAHIA, 29 de julho—Ao ser collocada a pedra marmorea commemorativa da conclusão das obras em construcção do edificio da Maternidade na qual está inscripto o nome illustre e benemerito da V. Ex. peço venia para congratular-me com V. Ex. e apresento respeitosaes saudações.—*Navarro*, engenheiro das obras.

BAHIA, 29—O Instituto Polytechnico e Escola Polytechnica da Bahia congratula-se com V. Ex. pela inauguração do Pavilhão da Bahia.—O presidente do Instituto.

Segundo Congresso Nacional de Agricultura

ENCERRAMENTO — As 2 horas da tarde, de ante-hontem, chegou o Sr. Presidente da Republica, que se fez acompanhar dos Srs. Drs. Miguel Calmo e David Campista, Ministros da Industria e Viação e da Fazenda.

Aberta a sessão, o Sr. senador Lauro Müller, presidente do Congresso, proferiu o seguinte discurso:

Exm. Sr. Presidente da Republica, senhoras Ministros, minhas senhoras e meus senhores.

Cabe-me, na qualidade de Presidente, que imerecidamente fui, do 2º Congresso Nacional de Agricultura, dizer-vos algumas palavras nesta sessão de encerramento dos seus trabalhos, acto que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica quiz honrar com a sua presença.

Minhas primeiras palavras não podem ser senão de agradecimento ao venerando Chefe do Estado, cujo interesse pela agricultura através de uma longa vida publica foi agora confirmado pela honra que

S. Ex. nos concedeu, dignando-se de comparecer á abertura dos nossos trabalhos e vindo tambem assistir ao encerramento delles.

Não é de admirar, embora seja muito de agradecer, que S. Ex. tome pelos problemas que se discutiram nesta casa o interesse que durante sua longa vida de serviços á patria tem dedicado á todas as questões que affectam vitalmente o paiz.

O Congresso Nacional de Agricultura não participa do pessimismo tão commum ao no so meio.

Elle se orgulha de dizer com independencia e com sinceridade que tem a maior confiança, a mais plena corteza de que o Governo Federal, continuando na trilha que vem caminhando, fará pela agricultura tudo que homens devotados a seu paiz podem fazer por aquillo que constitue a riqueza fundamental da Nação.

Do actual Governo da Republica, como dos Governos dos Estados, como de todas as instituições officiaes, a agricultura tem merecida apoio que ella agradece e que lhe permite ter confiança e esperar a sua continuidade.

O Congresso Nacional de Agricultura não tem a presumpção de haver resolvido todas as questões que se possam prender a tão vastos problemas.

O que elle quiz foi contribuir com mais alguma cousa para o exito do trabalho agricola entre nós, reunindo aqui, como reuniu, homens de todos os pontos do paiz que se dedicam ás questões agricolas, que se interessam pela agricultura e pelas industrias connexas.

Os trabalhos realizados mostram e mostrarão, quando amplamente divulgados, que já bastante se tem adiantado em conclusões de grande alcance, as quaes, no pensar dos competentes, muito poderão melhorar as condições agricolas do paiz.

O Congresso reconhece, entretanto, que ainda ha muito que fazer; e as reuniões desta natureza ou sejam de Congressos Agricolas ou sejam de conferencias como a conferencia asucareira e aquella que agora foi indicada sobre industria pecuaria são da maior utilidade porque promovem a aproximação dos homens praticos, que estudam esses assumptos para escabelecer em commum regras, que possam evitar o dispendio, o desperdicio mesmo de forças e de recursos, que os trabalhos disseminam: o nos varios pontos do paiz accerretam para cada individuo.

Nós estamos convencidos, Sr. Presidente, de que comprehendendo a lavoura como todas as demais classes a sua missão neste regimen, comprehendendo que tambem ella é parte da administração, parte do governo, pela collaboração que lhe incumbe junto dos poderes publicos formulando as proposições que a pratica de sua profissão, que o estudo do ramo a que se dedicam, lhe mostram como sendo melhores, encontrará nos poderes do paiz o apoio necessario.

E' da collaboração entre os governos e os governadores, entre os poderes publicos e as classes que constituem a grandeza nacional, que advirá um futuro brilhante para a nossa patria. (*Muito bem.*)

O Congresso actual fez trabalhos que, no seu modo de vêr, não de ser de utilidade para a resolução de todas as questões de que se occupa.

Elle se retira profundamente grato ao Governo Federal e aos Governos dos Estados que aqui se fizeram representar, ao Poder Legislativo, cujos membros acompanharam as suas deliberações.

Elle se retira confiante de que esses poderes vão procurar, com a revisão que os seus estudos lhes indicarem, dar effectividade pratica ás resoluções aqui tomadas.

Os brasileiros que se reuniram neste Congresso, Sr. presidente, tem a maior confiança no futuro, na prosperidade, na grandeza de sua patria.

Temos atravessado crises temerosas da nossa historia com uma felicidade que nos anima muito e muito, para o futuro.

A ultima, que foi a instituição da Republica, era uma crise que poderia abalar até os fundamentos da propria integridade nacional.

Della nos sahimos, entretanto, com felicidade e com segurança. E o bom senso do nosso povo através de todas as vicissitudes tem sabido collocar nas culminancias do Governo da Republica homens de experiencia feita e cujos nomes, antes de serem consagrados pelo voto para esses cargos, já se haviam recommendado á estima e á consideração publica.

V. Ex., sei bem, e conheço a tradição de sua vida, é dos que creem, como nós, sinceramente, ardentemente, na grandeza da nossa patria. Ella será eterna e cada vez maior; as gerações que se foram não teriam de se humilhar si conhecessem as gerações que aqui estão, e nós acreditamos que as gerações vindouras hão de ainda mais do que nós contribuir para essa grandeza.

Trabalhando neste Congresso, acre litamos ter feito alguma coisa pela effectividade do progresso do nosso paiz.

V. Ex. é auxiliado, no que diz respeito ás questões de que tratamos, por um Ministro que deste Congresso sahio; e, nesta successão dos homens que coram a sua vida publica como V. Ex. e dos que começam com tantas esperanças como seu digno Ministro, poderiamos symbolisar o presente e o futuro da nossa patria, presente que reconhecemos feliz; futuro para o qual auguramos as maiores venturas.

O Congresso Nacional de Agricultura, Sr. Presidente, dissolve-se cheio das maiores esperanças, grato aos poderes publicos pela acolhida que lhe deu, e sinceramente convencido de que caminhamos para um futuro que fará cada vez mais a felicidade da nossa patria. (*Muito bem. Palmas.*)

Em seguida tomou a palavra o Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Industria e Viação, proferindo as seguintes palavras:

Meus senhores—Ao declarar encerrado o Congresso Nacional de Agricultura, seja-me licito agradecer as generosas palavras com que o seu presidente honrou o Governo Federal e ao mesmo tempo agradecer a este Congresso a proficua collaboração que trouxe aos poderes da Republica para a solução das importantes questões que se relacionam com o desenvolvimento da lavoura nacional.

A obra que realizastes durante vinte dias de constante labor é consideravel e bem demonstra a confiança que nutris quanto á realização pratica das medidas consignadas nas 278 conclusões a que chegastes; tendes razão de confiar em que essas medidas não ficarão simplesmente archivadas como desejos ou aspirações vagas de um grupo de agricultores que vieram aqui reunir-se e solicitar umas tantas providencias que não encontraram a acchida que merecem.

Não; os resultados do Congresso de 1901 ahí estão patentes para bem se ver que estas medidas solicitadas por agricultores que conhecem perfeitamente a sua arte acham sempre o acolhimento devido e tem a satisfação desejada.

Daqui não levareis sómente a confiança de que as vossas aspirações serão satisfeitas.

Daqui, deste convívio, levareis ainda maiores luzes pela troca de idéas e de impressões entre vós outros dos varios pontos do paiz e levareis mais arraigado o sentimento do espirito de associação, desta as-

sociação que vos ha de tornar fortes e que vos ha de salvar na crise que ainda agora vos opprimo.

Eu vos disse, ao abrir este Congresso, si a situação não mudou completamente, si ainda perdura a crise que nos opprimia em 1901, a situação não se apresenta mais com o horizonte de desespero que então asphyxiava todos nós.

Agora sentimos todos que a crise agricola de então, que se nos afigurava como um facto peculiar ao nosso paiz é uma crise, por assim dizer, mundial.

Não é sinão o resultado dessa transformação que de ha meio seculo vem soffrendo a agricultura pela introdução de novos processos de trabalho e novos meios de transporte.

Entre nós essa crise mundial como que se reflectiu mais duramente pela brusca transformação do trabalho agricola com a libertação dos escravos.

Soubemos bem vencer a dupla crise e nos encaminhamos já para a sua solução convenientemente, para a transformação que exige em toda a parte longo tempo, porque é sabido que a agricultura com ser a mais antiga das artes é por isso mesmo a mais conservadora.

Pois bem, senhores, nesse meio tempo entre dous Congressos apenas vimos um exemplo que tem nos deve consolar.

A industria assucareira, em 1901, parecia destinada a se perder completamente no nosso paiz, sendo que talvez a nossa propria produção não se pudesse manter siquer para o consumo interno.

E vimos como o principio fecundo da solidariedade, que foi pregado e consagrado pelo Congresso, já começou a produzir os seus fructos.

Vemos hoje a lavoura da canna, a industria assucareira, sinão completamente remida do mal que vinha soffrendo, ao menos confiante no futuro, cheia de esperanças em uma organização que lhe permittirá entrever melhores dias.

Os resultados que contemplamos, obtidos em tão curto lapso de tempo, si dão muita fé no esforço de todos os brasileiros, também nos devem encher de jubilo e de confiança no labor que empregastes durante este mez de trabalho.

E o Governo da Republica, congratulando-se com vosco por essa obra assim realizada, tão cheia de convenientes inspirações para elle proprio, dá a este congresso a segurança de que a sua iniciativa não ficará desamparada e sim produzirá os fructos almejados. (*Muito bem. Palmas.*)

As 2 e meia horas estava encerrada a sessão, e o Sr. Presidente da Republica, dirigindo-se ao Sr. Dr. Lauro Müller, e aos demais membros da mesa, manifestou o seu entusiasmo pelos trabalhos do congresso, cuja orientação applaude.

S. Ex. retirou-se acompanhado até a sua carruagem por todos os congressistas.

Exposição Nacional — JURY DE RECOMPENSAS: Reuniu-se hontem ás 4 1/2 horas da tarde, no salão de honra do Pavilhão dos Estados, a 3ª secção do jury de recompensas Artes Liberaes.

Presidiu a sessão o Dr. Graça Couto, que leu o art. 5º do Regulamento e convidou os Srs. jurados a elegerem o presidente definitivo da dita secção.

O Dr. Viveiros de Castro propõe o nome do Dr. Arlindo Fragoso jurado pelo Estado da Bahia, aclamação acceita por unanimidade.

O Sr. Presidente felicita os presentes por essa resolução feliz e lembra que essa sessão coincide com a inauguração do Pavilhão da Bahia, de onde é filho o eleito.

O Dr. Arlindo Fragoso assume a presidencia e as suas primeiras palavras são de agradecimento pela gentil indicação, fazendo sentir que recebe essa cortezia como homenagem ao seu Estado natal.

O Sr. presidente propõe dividir os jurados na proporção dos 12 grupos que formam a secção alvitrando o Dr. Xavier da Silveira que as delegações dos Estados distribuam os seus jurados, discriminando os grupos a que queiram pertencer.

Approvada essa indicação, foi marcado o prazo de oito dias para nova sessão, que será realizada no proximo sabbado 5 de setembro.

Hoje, os membros da secção pecuaria continuarão os seus trabalhos, examinando das 8 horas da manhã em diante os animaes de raça bovina e a 1 hora o grupo dos pequenos animaes, colhendo assim os dados suficientes para o respectivo julgamento que vao ser feito de accôrdo com as tabellas seguintes:

TABELLA DE JULGAMENTO
Equideos

Grupo	Classe
Raça	Nome do animal
Procedencia	Ultima parição
Sexo	Preña desde
Edade	Proprietario

N. do Catalogo		Maximo	Pontos Dados
A	Conformação: Appreciação dos detalhes:		
1.	Membros posteriores..	10
2.	Garupa, nadogas, ancas	10
3.	Corço	5
4.	Peito, barriga, flancos, órgãos	10
5.	Cernelha, paletas, braços	5
6.	Membros anteriores ..	10
7.	Cabeça, pescoço	5
B	Altura: Medida verticalmente, da parte mais alta da cernelha até o solo, deduzida a ferradura; menos 1.40:0 pontos; — 1.44:1 ponto; — 1.45 a 1.53: 1 ponto por centímetros; — 1.53 e mais: 10 pontos	10
C	Andares: Regularidade e amplitude dos andares; o maximo corresponde aos tres andares, passo, trote e galope regulares...	5
D	Conjuncto: Compleição, harmonia, energia nervosa, pelo, utilidade para a criação nacional	30
Nota.....	Total.....	100

Notas: De 100 a 85: ottimo; de 84 a 72: bom; de 71 a 60: regular; menos de 60: não classificado; Um 0 para um dos detalhes dá ipso facto a nota geral não classificado.

Aplicação da tabella: Cavallos e eguas maiores de tres annos, utilizados ou podendo ser utilizados na reprodução nacionaes ou estrangeiros: tabella talqual.

Equideos menores de 3 annos: apreciação geral da conformação e do desenvolvimento em uma nota unica com max. 103.

Equideos de serviço: A, tal qual; em B, modificação: menos de 1.45, 1 ponto em C e D, apreciação dos andares e do conjunto conforme o serviço especial exigido do animal.

Assignaturas dos Juizes

TABELLA DE JULGAMENTO

Bovideos

Grupo.....	Classe.....
Raça.....	Nome do animal....
Procedencia.....	Ultima parição.....
Sexo.....	Prenha desde.....
Idade.....	Proprietario.....

N. do catalogo		Maximo	Pontos dados
A	Valor para criação:		
	1.º Raça, pelagem, ascendencia.....	10
	2.º Desenvolvimento segundo a idade.....	10
	3.º Saude, força de resistencia.....	10
B	Estatura:		
	1.º Cabeça e pescoço...	5
	2.º Tronco.....	10
	3.º Membros, movimento.....	5
	4.º Pelle e pelos.....	5
C	Aptidão: (1) Para produção da carne, leite, trabalho....	30
	1.º Signaes lacteinos e mantegueiros....	
	2.º Conformação e peso.....	
	3.º Aptidão para o trabalho.....	
D	Aspecto geral.....	15
Nota.....	Total.....	100

Observações — A tabella junta é applicavel a todos os bovideos, apreciando para cada um, a conformação e a relação com o fim (carne; leite e trabalho) e a idade do animal. Os animais de raças e estrangeiras serão julgados do mesmo modo, tendo-se principalmente em vista a sua utilidade para a criação nacional.

(1) A distribuição dos pontos para o leite, carne e trabalho deve-se fazer segundo as aptidões especiaes da raça.

Assignaturas dos juizes.

Amanhã, á 1 hora da tarde, os membros da secção pecuaria, devem reunir-se para continuar os seus trabalhos, examinando os animaes de raça cavallar.

Amanhã tambem haverá uma reunião dos membros do jury da 1ª secção — Agricultura.

ENTRADAS DISTRIBUIDAS — São as seguintes as entradas distribuidas aos alumnos das escolas abaixo:

- Polytechnica, 70 entradas—de 19 a 30 de agosto.
- Bellas Artes, 15—de 26 a 30.
- Sciencias Juridicas e Sociaes, 65 — de 26 a 30.
- Medicina, 236—de 27 a 30.
- Libre de Direito, 60—de 27 a 30.
- Libre de Odontologia, 12—de 27 a 30.
- Total das entradas já distribuidas: 458.
- Na secretaria da Exposição, á Avonida Central n. 153, continuam a ser distribuidas na seguinte proporção:
- Faculdade de Medicina, 59 entradas.
- Libre de Direito, 15.
- Sciencias Juridicas e Sociaes, 13.
- Polytechnica, 7.
- Bellas Artes, 3.
- Libre de Odontologia, 3.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se, hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Secretarios do Exterior, da Justiça e da Viação, Senado, Camara, aposentados de todos os Ministerios, Côrte de Appellação, Juizos Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, prelores, fiscoes de bancos e mpanhuas, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial, extinctos, avulsos da Fazenda, Justiça e Viação.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Tyne*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cubetão*, para Bahia, Aracajú, Macaé, Pernambuco e Parahyba, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rynland*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Titania*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pernambuco*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Orla*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Merupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Cavour*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:
Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Mattó Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.084	571	1.655
Entraram.....	32	12	44
Sabiram.....	22	19	41
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.089	561	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes para os quaes se aviaram 355 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

No dia 30:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	561	1.650
Entraram.....	16	16	32
Sabiram.....	21	11	32
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	1.074	561	1.635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 419 consultantes, para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1.º a 29 de agosto de 1908..... 6.317.030\$182

Idem do dia 31:

Em papel....	144:11\$589	
Em ouro....	98 441\$302	242:557\$891

..... 6.559:618\$023

Em igual periodo de 1907.. 8.802:415\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1908

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo.....	1.886:724\$984	3.099:378\$302	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
Expediente dos generos livres.....	95:227\$900	
Idem das Capatizias.....	42:179\$290	
Armazenagem.....	191:825\$473	
Taxa de estatistica.....	13:352\$895	5.328:688\$934
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	11:040\$000	—	
Imposto da doca.....	7:956\$600	36\$000	19:032\$600
Adicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	9:515\$320	9:515\$320
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	304\$200	
Dita do Laboratorio Nacional.....	12:280\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....	2:407\$782	
Imposto do sello.....	2:518\$028	
Dito sobre vencimentos.....	8:641\$512	26:152\$522
Consumo:			
Fumo.....	30:387\$200		
Bebidas.....	15:615\$000		
Phosphoros.....	\$		
Chlorureto de sodio.....	186:973\$940		
Calçado.....	1:273\$300		
Velas.....	376\$500		
Perfumarias.....	4:48 \$860		
Especialidades pharmaceuticas.....	14:083\$900		
Vinagre.....	407:930		
Conservas.....	17:939:700		
Cartas de jogar.....	1:152\$000		
Chapéu.....	4:346\$200		
Bengalas.....	627:025		
Tecidos.....	72:327\$710		
Vinho estrangeiro.....	109:508\$675	459:497\$530	459:497\$530
TAXAS SOBRE.....			
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		2:452\$861	
Indemnizações.....		143\$575	2.596\$436
Renda com applicação especial:			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:			
Multas de expediente e por infração do regulamento.....	8:468\$366		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	113\$300		
RENDAS EVENTUAES.....			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:117\$680		
Marcação de animaes.....		
Desinfecções.....		
Renda da palha.....		
Despeza a annullar.....	8\$200	9:707\$846	
Para fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	262:426\$433		272:134\$339
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	351:187\$930		351:187\$900
	2.519:336\$037	3.949:469\$304	6.468:805\$641
Depositos:			
Diversos.....	1:891\$500	44:629\$183	46:520\$683
Contribuição para a Santa Casa e Lazarets:			
Importação.....	21:331\$435		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	14:796\$760	36:128\$195	
Idem para a Intendencia — Importação.....		8:024\$786	41:152\$981
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de.....		215\$658	215\$658
	2.521:227\$537	4.038:467\$426	6.559:694\$963
RENDA TOTAL			
Em ouro.....	2.521:227\$537		
Em papel.....	4.038:467\$426		
Total geral.....	6.559:694\$963		

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.026, 1.027 e 1.028

S. Paulo.

Certifico que as marcas: «Extracto Carlos Kinoil do Mafão», «Sabonete Hygienico Delicioso» e «Óleo de Ricino quinalo Vietalina», pertencentes a V. Comodo, registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 1.026/8, foram depositadas nessa Junta em 27 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1908. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam cilladas estampilhas no valor total de \$190. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.773

Hasenclever & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Central n. 69 a 77, apresentam a marca supra que consiste na figura de um arado dentro de uma letra «C» trazendo esta respectivamente sobre e por baixo de sua curva superior em posição vertical, as letras «H, I, L, L, E» e em seguida uma letra «D» atravessada pela extremidade dessa curva. Sobre o arado se encontra centralmente a palavra «Oliver» e na extremidade dianteira do arado dentro da letra «C» acha-se encima a palavra «Trade» e embaixo a palavra «Mark». Esta marca serve para distinguir arados e suas partes constituintes, facas, etc. de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Por procuração, Hasenclever & Comp. — *E. Schmalenberg*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 17 de agosto de 1908. O Secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$370 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1908. — O Secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

Do ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados. candidatos á frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da escola. Devem estes requerimentos ser acompanhados de certidões de exames preparatorios e do talão da taxa de 50\$, paga no Thesouro Federal.

Secretaria da Escola Polytechnica, 25 de agosto de 1908. — *João Cancio Pova*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1911, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de escultura, a inscripção estará aberta até o dia 10 de setembro e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições da admissão são determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiais elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gestira*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude: José Maria Gomes, multado em 200\$, por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade, á rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 48, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Petross*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua José Bernardino n. 7, dia 2 do corrente, á 1 hora tarde;
- Rua Idalina ns. 2, 5, 7 e 9, dia 11 do corrente, á 1/2 hora da tarde;
- Rua Faria n. 5, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Nery Pinheiro n. 8 E, dia 2 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Travessa D. Rosa n. 43, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;
- Rua Senhor de Mattosinhos n. 84, dia 11 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;
- Rua de S. Carlos n. 29, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua do Morro n. 3, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua Nery Pinheiro n. B 2, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua do Bomfim ns. 3 e 5, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua do Bomfim ns. 23 e 28, dia 16 do corrente, 1 1/2 hora tarde;
- Rua do Bomfim n. 43, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Bella de S. João n. 49, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua da Alegria n. 79, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;
- Praia de S. Christovão n. 197 A, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Si Freire ns. 30 e 31, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Bruce ns. 29 e 31, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Bruce n. 31 e 33, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Teixeira Junior n. 6, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Petross*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos requerido por diversos

Por esta directoria se faz publico, pelo presente e lital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido, por aforamento, terrenos da referida fazenda, a saber:

- 1º. Alfredo Lino da Luz, um terreno com 22^m.0 de frente, á praça da Gado, lote n. 4;
 - 2º. Algemiro Alves da Fonseca, um dito com 22^m.0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 11 A;
 - 3º. Etelvina Maria da Conceição, um dito com 44^m.0 de frente, á rua Araujo, lote n. 11;
 - 4º. Elydia Rosa da Conceição, um dito com 22^m.0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 42;
 - 5º. Genoveva Maria Pereira, um dito com 22^m.0 de frente, á rua Primeira, lote n. 50.
- Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os pregos dos fros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

Fôro Joia

1.º Pelo lote n. 4 á praça da Gado.....	11\$000	200\$000
2.º Pelo lote n. 141, A á Estrada Geral de Santa Cruz.....	2\$200	25\$000
3.º Pelo lote n. 11, á rua Araujo.....	4\$100	50\$000
4.º Pelo lote n. 42, á Avenida Carmen.....	4\$100	5\$000
5.º Pelo lote n. 50, á rua Primeira.....	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer decto, que dê lugar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offerecidas e as importancias das respectivas medições; que são: de 25\$200, para o 1º terreno; 77\$440, para o 2º; 96\$807, para o 3º; 48\$100, para o 4º; 48\$100, para o 5º e ultimo; sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, a criação supra citada.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os Srs. concurrentes pedir quosquer esclarecimentos a respeito dos citados aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1908. — *A. F. Caydoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL COM BENEFICENCIAS, A RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 8 (ANTIGO) E HOJE SOB N. 14, 16 e 18, DIVIDIDO EM TRES PREDIOS DE CERCA DE 7^m,6) CADA UM

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 6 do mez de setembro vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para a compra do terreno supra mencionado, ou para cada um em separado, designado pelo numero actual, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da respectiva escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar a no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Ministerio da Fazenda, accetando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço de 60:000\$ de todo o terreno, ou 20:000\$ para cada um; tendo todo o terreno de frente para a rua Conselheiro Saraiva 22^m,70, mais ou menos, de largura nos fundos que dão para a nova rua fronteira ao portão do Arsenal de Marinha, cerca de 24^m,25 e de cumprimento da frente aos fundos cerca de 34^m,10 em média. Cada predio de frente mede cerca de 7^m,60 áquella rua. Antes de ser lavrada a escriptura, ou as escripturas, tratando-se de propostas para cada lote, serão feitas as medições definitivas.

No acto da assignatura da escriptura, ou escripturas, os proponentes exhibirão os conhecimentos da entrada da importancia de sua proposta para a referida thesouraria, por meio de guia passada tambem por esta directoria.

Directoria de Rendas Publicas, 7 de agosto de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONVIDA OS QUE TEEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO, DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS RUAS GUARANY E GRAGOATÁ OU CORONEL TAMARINDO A APRESENTAL-O NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS ÁS REFERIDAS RUAS PARA EXHIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR, O NUMERO DOS PREDIOS NELLES EXISTENTES

Por esta directoria se faz publico que, tendo a Prefeitura de Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para construir um cães no littoral, situado entre a praça Leoni Ramos, antigo largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquellos que porventura tenham titulo, ou carta de aforamento, de terrenos de accrescidos ás marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, quer passado por este ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresental-o na secção dos Proprios Nacionaes no prazo de 30 dias deste edital, exceptuados os foreiros dos terrenos de accrescidos de ns. 93, 161, 582, 583 e 588.

Outrosim, são convidados tambem os foreiros dos terrenos de marinhas ás referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nelles existentes, durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação

proveniente das obras da mesma Prefeitura se attendrá.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Conversão

EDITAL PARA EMISSÃO DE NOTAS

De ordem do Sr. director desta repartição, faz-se publico que serão emitidas por esta Caixa de Conversão notas conversíveis, fabricadas na Inglaterra, por *Waterlow & Sons, Limited*, do valor de 50\$, cujos caracteristicos são os seguintes:

Anverso: côr de havana mais ou menos clara; á esquerda, em um espaço elliptico de fundo mais escuro, o busto do Dr. Affonso Penna, actual Presidente da Republica; na parte superior o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em fundo roseo; logo abaixo a designação da estampa e a numeração em tinta preta e mais abaixo a indicação da série; á direita, em faixa curvelinea o distico «A Caixa de Conversão» em letras brancas; por baixo, em fundo claro, se destaca o edificio em que funciona esta repartição, abaixo do qual se lê: «Pagará ao portador» e em quatro linhas, em letras brancas, de tipo maiusculo, sobre fundo escuro: «á vista, no Rio de Janeiro, a importancia deste bilhete em ouro amodado ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1900», sendo estas linhas interrompidas ao meio pelas armas da Republica. Abaixo destes dizeres, por extenso, o valor: cincuenta mil réis, sobre parte do qual se destacam, em algarismos grandes, de côr amarella e fundo roseo, dous numeros 50, sendo que sobre o da direita se acha repetida a numeração. Este valor em algarismos tambem se encontra no angulo superior direito e, mais abaixo, aos lados do edificio desta repartição. Em todos os espaços de fundo roseo, se acha indicado o valor em algarismos minusculos e por extenso.

Verso: côr de havana; na parte superior e central, o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em letras brancas; abaixo e em uma faixa curvelinea: «A Caixa de Conversão»; na parte central: um grupo de tres figuras representando as Artes, o Comercio e a Lavoura; abaixo, por extenso, o valor «Cincuenta mil réis»; nos angulos superiores o mesmo valor «50», em angulos inferiores, dentro de uma ellipse alongada, por extenso, o valor «Cincuenta».

Caixa de Conversão, 29 de agosto de 1903.—O secretario, B. de Aguas Claras.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6^a estampa; de 2\$ da 6^a, 7^a e 8^a estampas; de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas; de 10\$ das 8^a e 9^a estampas; de 200\$ da 10^a estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector e de accordo com art. 255, § 2^o, da Consolidação, serão vendidas em um dos armazens desta alfandega os volumes infra mencionados, si

dentro do prazo de 30 dias não forem retirados por quem de direito, a saber:

CC: 4 amarras ns. 112 a 115, despachadas pela nota n. 1.927, de 5 de setembro de 1903.

Verneck: 1 caixa n. 3.162, despachada pela nota n. 8.745, de 18 de janeiro de 1903.

Jasmin: 10 caixas com maisena, despachadas pela nota n. 3.757, de 10 de agosto de 1907.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Primeira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, nos dias 1, 3 e 5 de setembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras:

Lote n. 1

R. Lefevre: 1 pacote sem numero, contendo 4 kilos de fitas de algodão; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 2

E. Canazio: 3 caixas ns. 1.835/37, contendo 10 kilos de contas de massas; 1.242 grammas de prata em obras de ourives (adereços); vindas de Trieste no vapor *Moravia*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n. 3

Emilio Viadella: 2 caixas ns. 3/4, contendo 2.300 grammas de fita de seda; 5 kilos de linha de algodão em carreteis; 1.500 grammas de fitas de algodão; 500 grammas de trança de palha; 10 kilos de obras de papel não classificadas; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 4

Arthur Padavoni: 1 pacote sem numero, contendo 6 ceroulas de algodão; 12 camisas de algodão, sem punhos, vindo do Rio de Prata no vapor *Araguaya*, descarregado em 22 de maio de 1907.

Lote n. 5

Quadrante 670, contra marca LH: 2 caixas n. 1/2, contendo 16 kilos de obras de folha de Flandres pintadas; 11.500 grammas de espelhos pequenos com moldura de massa, simples; vindas de Hamburgo no vapor *Woodlesgh*, descarregadas em 23 de maio de 1907.

Lote n. 6

Mauricio C. Creten: 1 pacote sem numero, contendo 6 kilos de catalogos vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 17 de maio de 1907.

Lote n. 7

JST: 2 caixas n. 654/5, contendo 22 peças com 25 kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes; vindas de Bordéos no vapor *Amazona*, descarregadas em 15 de maio de 1907.

Lote n. 8

VI: 2 caixas ns. 809/10, contendo 18 peças com 22 kilos e 500 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes vindas de Bordéos no vapor *Amazona*, descarregadas em 15 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 9

LLF: 1 caixa n. 9.961, com 6 kilos de obras não classificadas de ferro batido estanhado; vinda de Trieste, no vapor *India*, descarregada em 12 de julho de 1907.

Lote n. 10

CMCP: 1 fardo n. 790, contendo obras não classificadas de palha de aveia, pesando liquido 100 kilos; vindo de Genova no vapor *Altitida*, descarregado em 16 de julho de 1907.

Lote n. 11

CAC: 32 volumes sem numero, contendo obras não classificadas de amiantho (colchões), pesando bruto 1.900 kilos; vindos de Genova no vapor *Altitida*, descarregados em 19 de julho de 1907.

Lote n. 12

Quadrante WE, contra marca IR: 1 caixa n. 8.891, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando liquido 130 kilos; vinda de Nova York no vapor *Guttrune*, descarregada em 25 de julho de 1907.

Lote n. 13

ZRC: 1 caixa n. 188, contendo latas de sardinha em conserva, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em novembro de 1906.

Lote n. 14

ZAZA—RBC: 1 caixa sem numero, contendo garrafas de vinho (Porto), de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto 10 kilos; vinda de Havre no vapor *Carolina*, descarregada em dezembro de 1906.

Lote n. 15

Quadrilongo RR, contra marca AH: 1 fardo n. 8, contendo parafina em massa, pesando 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

CC: 3 caixas ns. 1/3, contendo tecido de algodão, base de 10x10, liso, estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando 530 kilos; vindas de Trieste no vapor *India*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 17

Sem marca: 5 amarrados sem numero, contendo tubos de ferro simples, pesando 39 kilos.

Ferro em barra, pesando 430 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Sem marca: 2 caixas sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando liquido 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 55 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 18 kilos; vindas de Bremen e Hamburgo, nos vapores *Eriangon* e *Rhaetia*, descarregados em 4 e 8 de junho e novembro de 1906.

Lote n. 20

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 16 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 30 de novembro de 1906.

Lote n. 21

MVC: 1 caixa n. 22.688, contendo perfumaria, pesando bruto 140 kilos; vinda de

Bordéus, no vapor *Amazone*, descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 22

MVC: 1 caixa n. 22.699, contendo perfumaria, pesando bruto 53 kilos.

Caixinhas de papelão para perfumaria, pesando bruto 12 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Amazone*, descarregada em 3 de janeiro de 1903.

Lote n. 23

Quadrilongo RR contra marca AH: uma caixa n. 5, contendo parafina em massa, pesando liquido 99 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 23 de fevereiro de 1907.

Idem: 1 caixa n. 6, contendo parafina em massa, pesando liquido 80 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 22 de fevereiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 24

Circulo HW: 1 volume n. 15.120, contendo estampas não classificadas, pesando 205 kilos; vinda de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 21 de novembro de 1907.

Lote n. 25

ST: 1 cesta vazia sem numero, pesando 5 kilos;

Quadrante 377 contra marca WP: 1 caixa n. 7.411, contendo 6 kilos de fivellas de ferro pintado e 46 kilos de fivellas de cobre dourado; vindas de Southampton e Bremen nos vapores *Aravayya* e *Tubigen*, descarregadas em 7 e 18 de novembro de 1907.

Lote n. 26

AA: 1 caixa n. 101, contendo 176 kilos de linha em carretel; vindas de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 20 de novembro de 1907.

Lote n. 27

Circulo HW: 1 caixa n. 15.115, contendo 249 kilos de cartões de phantasia dourados e prateados; vinda de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 21 de novembro de 1907.

Lote n. 28

SFC: 5 caixas ns. 2.270/75, contendo papel pautado para escrever, pesando 885 kilos; vindas de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregadas em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 29

Circulo HW: 1 caixa n. 15.116, contendo 177 kilos de livrinhos para notas e lembranças, de phantasia; 8.300 grammas de livros de lembranças com capa de pelucia de seda; vinda de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 30

Circulo HW: 1 caixa n. 15.117, contendo 94 kilos de livrinhos de lembrança e cartões de phantasia dourados; vinda de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 30 de novembro de 1907.

Lote n. 31

Circulo HW: 1 caixa n. 15.118, contendo 137 kilos de estampas com folhinhas; vinda de Bremen no vapor *Tubigen*, descarregada em 26 de novembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 32

Quadrilongo—FC&C: 1 caixa n. 104, contendo tecido liso de algodão tipto, base de 10x10, de mais de 49 até 60 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 201 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Theop's*, descarregada em 11 de maio de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 33

IIS: 3 caixas ns. 871/73, contendo 1.670 grammas de obras de vidro n. 1 (globos de vidro), 21 kilos de perfumaria em vidros ordinarios e 1 kilo de toalhas de algodão felpudas, 3 caixinhas de madeira envernizada com diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 34

Quadrante—CW: contra marca quadrilongo 169, 2 caixas ns. 20 a 21, contendo 185 kilos de panninho de algodão cego minado para ferro de livros em 25 peças; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 35

Triangulo—G: 1 caixa n. 107, contendo 3 peças de fustão de algodão, pesando 11 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 36

Triangulo X: 3 caixas ns. 4.485/87, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 615 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907.

Lote n. 37

EMI: 1 caixa n. 3.129, contendo 35 kilos de obras de osso, 49 kilos de côrtes de blusas de algodão bordadas da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; 151 duzias de escovas para dentes com cabo de osso, 5 kilos de bijouteria de cobre, 7 1/2 kilos de botões de madreperola; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 5 de agosto de 1907.

Lote n. 38

Agencia Central: 1 caixa n. 131, contendo uma peça com 12 kilos de tecido de seda não especificado.

Idem: 1 dita n. 157, contendo 5 kilos de obras de borracha; 7 1/2 de obras de cobre, 10 kilos de vidros para cheiro n. 1; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entre, gará o arrematante ao escrivão da praça, signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector faço publico que, por acto desta inspectoraria, datado de hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500, por infracção do art. 57, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1908.—O 2º escripturario, Colombo B. Sabino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas aprovadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronco, tendo para pontos extremos: o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no de Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabelas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro, que forem indicadas pelo Governo:

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização, a título de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimestralmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes, e das obra

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1890, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das morcedorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro, nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50:000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na fórma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contractada.

12. A rescisão do contracto terá logar, de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão iusuficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, (salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a secção;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União, si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17, terá por base os volumes e quantidade constantes do relatório apresentado pelo engenheiro, Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estulos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
TRABALHOS PREPARATORIOS				
Roçado em capocirão de machado.....	M²	9.709.882,29	\$025	242:747\$057
MOVIMENTO DE TERRAS				
Excavação em terra para córtes e empréstimos sem transporte.....	M³	1.648.199,715	\$800	1.318:559\$772
Dita em pedra solta idem.....	»	178.378,107	2\$500	445:945\$267
Dita em pedra idem.....	»	89.189,200	7\$000	624:324\$400
Transportes dos materiaes de excavação a 100 metros de distancia....	»	1.783.788,102	\$192	342:487\$315
OBRAS DE ARTE				
Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....	M³	18.747,312	\$900	16:872\$808
Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....	»	257,547	1\$500	386\$320
Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....	»	715,506	1\$000	715\$506
Alvenaria de pedra secca.....	»	17.383,327	16\$000	278:181\$232
Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...	»	1.147,681	25\$000	28:692\$025
Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	18.719,477	50\$300	941:589\$693
Alvenaria de lajões sem argamassa.....	»	2.425,161	20\$000	48:503\$220
Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	1.895,417	68\$300	129:456\$981
Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...	»	661,301	36\$600	24:203\$616
Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.	»	157,341	90\$000	14:160\$690
Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	109,289	72\$000	7:868\$808
Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia.	M²	7.939,5240	1\$400	11:183\$333
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	6.621,5070	2\$600	17:215\$918
Apparelho a picão grosso.....	»	169,9400	7\$000	1:189\$580
Enrocamento com pedra jogada.....	M³	556,993	7\$000	3:898\$951
Dita com pedra arrumada.....	»	1.738,369	14\$000	24:337\$166
Vigas de maneira de lei de 0m,30 x 0m,30 para pontes e pontilhões falquejadas e assentadas.....	M	45,415	11\$000	499\$565
Abertura de tunel em terra revestida.....	M	91,123	1:000\$000	91:123\$000
Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....	M³	43.041,993	2\$000	86:083\$986

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
EDIFICIOS				
Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal para 3 de areia.....	M ³	1.309,417	28\$000	36:63\$076
Paredes de frontal simples.....	M ²	221,2150	7\$200	1:592\$748
Dita dobrada.....	»	53,0140	13\$500	733\$189
Emboço e reboco com argamassa de cal.....	»	7.939,5210	1\$800	14:381\$143
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	109,5330	3\$000	598\$599
Capcamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e soalho.....	»	63,8880	31\$500	1:993\$572
Calçamentos com paralelepípedos comuns.....	»	442,1370	12\$000	5:305\$644
Calçamento com ladrilhos comuns.....	»	884,2740	7\$500	6:632\$055
Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....	ML	117,493	10\$800	1:268\$924
Idem com tubos de 0,10 idem.....	»	334,676	9\$000	3:011\$454
Portões, grades e consollos de ferro.....	Kg.	2.983,618	2\$160	6:441\$617
Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corredeiras e roldanas.....	M ²	69,7340	51\$000	3:765\$636
Portas lisas e intiriças ou de dous batentes.....	»	33,1090	27\$000	893\$043
Ditas almofadadas de dous batentes.....	»	230,1840	3\$000	9:366\$624
Caixilhos ou bandeiras com vidros para janellas e portas.....	»	259,5980	27\$000	7:009\$146
Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M ²	171,0980	12\$200	2:103\$394
Dito com junta de meio fio.....	»	317,9050	13\$500	4:291\$717
Ferro de tecto com taboas de 0,018.....	»	670,9700	10\$800	7:246\$476
Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....	»	9,9620	80\$000	796\$960
Idem de volta de madeira de lei.....	»	5,2740	113\$000	599\$788
Guardas com corrimão de madeira de lei.....	ML	12,892	13\$500	174\$042
Pintura com tres mãos com tinta a oleo.....	M ²	1.531,218	12\$200	3:368\$619
Calçação com tres mãos.....	»	8.432,5400	4\$000	3:373\$016
Lambrequins com 0,60.....	ML	144,449	5\$000	722\$245
Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....	M ²	5.383,2700	21\$300	114:760\$151
VIA PERMANENTE				
Dormentes de madeira de lei.....	N.º	414,000	3\$000	1.242:000\$000
Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....	T.	15,822	200\$000	3.164:400\$000
Chaves completas para mudança de linha assentadas.....	N.º	42	450:000	18:900\$000
Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....	»	11	5:000\$000	55:000\$000
Giradores assentados.....	»	5	10:000\$000	50:000\$000
Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes.....	M.l.	293.110.210	3\$500	1.043:365\$735
TELEGRAPHO				
Postes roliços de madeira de lei fincados.....	N.º	4.105	8\$000	32:840\$000
Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consollos.....	Km.	293	100\$000	29:300\$000
Assentamento da linha telegraphica.....	»	293	50\$000	14:650\$000
Apparelho telegraphico Morse, completo e assentado.....	N.º	13	1:000\$000	13:000\$000
PREÇOS SUSCEITIVOS DE MODIFICAÇÃO				
Caivão para fundações de obras de arte.....	M ²	509,234	1\$5000	7:638\$510
Superstructura metallica para pontes e pontilhões.....	Ton.	1.443,611	238\$000	343:571\$418
Material rodante.....	M.l.	298.110.213	3\$000	894:330\$659
Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....	»	169,875	27\$000	2:906\$325
Idem idem de 6 a 10 metros.....	»	59,479	63\$000	3:747\$177
Idem idem de 12 a 20 metros.....	»	150,602	108\$000	16:275\$016
Idem idem de 25 a 30 metros.....	»	103,493	163\$000	16:381\$337
Idem idem de 40 a 60 metros.....	»	255,493	215\$000	54:931\$940
Administração, 10 %.....	—	—	—	1.194:074\$260
Eventuaes, 10 %.....	—	—	—	1.194:074\$311
				11.328:892\$336

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Superintendencia de Navegação
AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Porta de Guaratuba — Estado do Paraná

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes que o balisamento do porto de Guaratuba, no Estado do Paraná, ficou estabelecido do modo seguinte:

Banco de Cantagallo

- Boia conica vermelha marcando-se:
Ilha de Fóra..... por 51° NE
Pico Alto de Cayobí... » 23° NE
Ponta da Passagem..... » 85° NW
Morro da Cachoeira (lado alto). » 67° SW
Morro Brajautuba :..... » 33° SW

Recife dos Moleques

- Boia conica vermelha marcando-se:
Ilha de Fóra..... por 31° NE
Ponta da Passagem..... » 78° NW
Ilha do Rato..... » 67° SW
Morro da Cachoeira (lado alto). » 22° SW

Baixio do Meio em frente à Villa

- Balisas marcando-se:
Ilha do Rato..... por 56° NE
Cadeia velha da villa..... » 23° SE
Ilha das Garças..... » 87° NW
Directoria de Hydrographia, 31 de agosto de 1908. — *João de Andrade Leite*, director. (.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de setembro, proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de «Carvão Cardiff», durante os mezes restantes do actual semestre, conforme determinação do Sr. machal Ministro da Guerra em aviso n. 538, de 25 do fluente mez e anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção os impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento desta Intendencia, até o dia 2 do mez futuro.

Os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documento da caução de 1:500\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$ como garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sellada as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem razuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Outrosim, avisa-se que os representantes dos senhores negociantes deverão exhibir suas procurações, quer no acto da sessão quer na occasião de assignarem o competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de agosto de 1908. — Pelo chefe da secção, 2º tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

Intendencia do 4º Districto Militar

ARREIAMENTO

Nesta repartição distribuem-se memoranda para aquisição de artigos do grupo acima, até ás 3 horas do dia 2 do proximo mez do setembro.

Intendencia do 4º Districto Militar, 31 de agosto de 1908. — Major *Justiniano Paes de Araujo*, ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

AVISO

De ordem do Sr. Ministro da Viação a Inspectoria Geral de Navegação, faço publico que fica adiado para o dia 20 de setembro proximo o recebimento de propottas para a concurrencia para o serviço de navegação entre os portos de Recife e Tutoya, Recife e Bahia e entre Recife e Fernando de Noronha, devendo nessa data e á 1 hora da tarde ser encerrada a concurrencia de accordo com os editaes já publicados.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de agosto de 1908. — *Julio Kaler*, sub-inspector geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pafiz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$337
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	33 2/90
Libra esterlina em moeda.....	16 1/25	16 1/25
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	192\$500
Ditas idem idem, nom.....	198\$000
Ditas idem de 1904, port.....	234\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	183\$500
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	11\$500
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	103\$100
Comp. Tecidos Brazil Industrial. Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	200\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	183\$250
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	194\$000

Vendas por alvará

10 apolices do Emp. Nacional de 1897, nom.....	1:095\$000
29 ditas idem, idem idem.....	1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos, 515 a 530 réis por kilo.
Dito Demerara idem, 460 a 470 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 340 réis por kilo.
Café, 3\$472 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Helium-Club

Extracto dos estatutos

(Lei n. 173. de 10 de setembro de 1893)

Art. 3.º § 1º — Sob a denominação de *Helium-Club* é installado, com sede em Villa-Izabel, nesca capital, uma associação, cujos fins são: o Tercecer um ponto de reunião diaria aos socios, saráus scenicos, musicas e dansantes, effectuar convescotes e passeatas, proporcionar jogos licitos e sportivos e outras diversões.

Art. 3.º § 2º — O *Helium-Club* é administrado por uma directoria composta de um presidente, dous vice-presidentes, dous secretarios, dous thesoureiros, dous procuradores, um sub-secretario e um bibliothecario, sendo activa e passivamente representado em juizo e em geral para com terceiros pelo presidente em exercicio.

Art. 3.º § 3º — Os socios: *proprietarios* respondem pelas obrigações sociaes sómente com os respectivos titulos e mensalidades; os *contribuintes* com as mensalidades e joias, quando forem a estas obrigados pelos estatutos; os *honorarios* e *benemeritos* não tem obrigação pecuniaria alguma a satisfazer. Além dos titulos, joias e mensalidades os socios do *Helium-Club* não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociaes.

Art. 7º — Só tem voto nas assembléas geraes os socios *proprietarios*, quites até a ante-vespera das reuniões respectivas. Podem ter mais de um voto, segundo o numero de titulos que possuirem, contando-se para cada cinco titulos ou fracção de cinco, um voto; seja, porém, qual for o numero e titulos possuidos nunca se contarão mais de cinco votos a qualquer membro da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — *Dr. Mendes Tavares*, presidente. — *Dr. Alberto Salêma*, 1º vice-presidente. — *Dr. Cesar de L. Vergueiro* 2º vice-presidente. — *Dr. Thiago Guimarães*, 1º secretario. — *José Augusto de Lima*, 2º secretario. — *Dr. Antonio Afro de Oliveira*, sub-secretario. — *J. Pinheiro Primo*, 1º thesoureiro. — *Mario M. Velloso*, 2º thesoureiro. — *Luis Pereira de Souza*, 1º procurador. — *Hemerio Jansen Müller*, 2º procurador. — *Galba Velloso*, bibliothecario. — *Dr. Paulo de Lacerda*, advogado.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral da companhia, á rua Marquez de Olinda, no dia 30 de setembro proximo, ao meio dia, afim de procederem á eleição do conselho fiscal e conhecerem do balanço e contas da directoria, de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Os documentos exigidos pela lei acham-se desde já á disposição.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — *Dr. H. Schiller*, presidente interino.

Aº praça

O abaixo assignado avisa a quem possa interessar que as reclamações referentes á firma *Abilio Alvares & Comp.* devem ser dirigidas a elle pessoalmente e não á firma

Gonçalves, Zenha, & Comp. que nada tem com a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903. — Antonio Gonçalves Reis.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARÁ

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de setembro, proximo futuro, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplementes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — João T. Soares, presidente da companhia. (

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que póde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na llEscuraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado;

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
dem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do pa br Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$500

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).... 8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfandeg- as.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Cria o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal..	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonistas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por M. m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade de utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$600	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cozas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanis, passalo e presente dos Krichanis, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	2\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, o Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				